



# Diário Oficial

Nº 12.487 - Ano XLIX

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00034232-16

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 315/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência domiciliar -Home Care, em atendimento a Mandado Judicial.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº3249002, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº3249021, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 315/2020, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 106,11 (cento e seis reais e onze centavos) e valor total de R\$ 38.730,15 (trinta e oito mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos), para 12 (doze) meses, ofertado pela empresa adjudicatária **BIANCO AZURE ATENDIMENTO HOSPITALAR DOMICILIAR LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **observando os Decretos Municipais nº 20.861/20 e nº 21.108/20;**
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 341/2020-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2020.00057301-58

**-Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**-Objeto:** Registro de Preços de alimentos preparados (lanche e marmitex) -**Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 18/01/21 às 09h30min do dia 19/01/21 -**Abertura das Propostas dos itens de 01 e 02:** a partir das 09h30min do dia 19/01/21 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 19/01/21 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 30/12/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 340/2020-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2020.00056131-94

**-Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos -**Objeto:** Registro de Preços de tubos e canalatas de concreto -**Recebimento das Propostas dos itens 01 a 21:** das 08h do dia 18/01/21 às 09h30min do dia 19/01/21 -**Abertura das Propostas dos itens de 01 a 21:** a partir das 09h30min do dia 19/01/21 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 20/01/21 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 30/12/20, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00043287-04

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Assunto:** Pregão nº 292/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo - GLP, a granel para o Sétimo Grupamento de Bombeiros.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº3247792, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº3247805, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 292/2020, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) e valor total de R\$ 18.974,40 (dezoito mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), ofertado pela empresa adjudicatária **GASBALLARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00029465-59

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 267/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de Avental Branco 7/8 (JALECO).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº3246714, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº3246731, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 267/2020, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), ofertado pela empresa adjudicatária **SEU TRAJE CONFECÇÃO LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização da respectiva despesa, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata, **observando os Decretos Municipais nº 20.861/20 e nº 21.108/20.**

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

#### DESPACHO AUTORIZATIVO

*Expediente despachado, em 23/12/2020, pelo Secretário Municipal em Exercício de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos termos da Portaria nº 94.507/2020*

**Processo Administrativo nº:** PMC.2020.00024062-87

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**Objeto:** Formalização da prorrogação do acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Campinas e o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun

À vista das informações existentes neste Processo Administrativo, especialmente o parecer jurídico (Doc. Nº 3258306), no qual consta a inexistência de óbices à prorrogação ao presente Termo de Cooperação, encaminhado por despacho do Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (Doc. nº 3259496), e acolhendo a manifestação (Doc. nº 3262119) do Diretor do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, AUTORIZO:

1. A celebração da prorrogação do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, e o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, tendo por objeto a execução de ações de interesse recíproco dos partícipes, especialmente no que se refere à troca de conhecimento e informações a respeito da realidade enfrentada pelo Município em relação à pandemia de Covid-19, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 24 de dezembro de 2020, na forma do Plano de Trabalho, aprovado pelos setores competentes e acostados aos autos, observadas as disposições contidas na manifestação que antecede o presente.

2. Publique-se;

3. À CSFA/DAJ, para a formalização do instrumento contratual próprio e, após, o retorno a esta Secretaria para anotações e acompanhamento.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**PEDRO ANGELO COSTA**

Respondendo pela Secretaria Mun.de Assist.Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH

#### NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

**Protocolo:** 2019/10/21704

**Interessado:** Valdir Oliveira

Fica o(a) requerente ciente que deverá comparecer à Coordenadoria Setorial de Pro-

moção da Igualdade Racial, situada na Rua Visconde do Rio Branco, 468 - Centro (acesso pela Avenida Campos Sales, 427), Centro, Campinas, SP, das 9h às 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**FÁBIO HENRIQUE FEDRIZZI CUSTÓDIO**  
Diretor do Departamento de Direitos Humanos

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

*Autorização de Despesa*

**Protocolado SEI n.º 2019.00036693-04**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Objeto:** Prorrogação contratual para o fornecimento de energia elétrica para o Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON

À vista dos pareceres nos docs. 3158222 e 3163375 do Departamento de Assessoria Jurídica, que indicam a ausência de impedimentos legais, e uma vez atendidas até a formalização as condicionantes apontadas pelo DAJ, AUTORIZO:

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa Companhia Paulista de Força e Luz (Termo de Contrato n.º 11/20 - doc. 2145553), por mais 12 (doze) meses, para continuidade do fornecimento de energia elétrica ao Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON em sua sede administrativa;
2. A despesa correspondente, no valor global de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil Reais), consoante indicado no doc. 3255347;
3. Publique-se.
4. Após, à CSFA/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria/Coordenadoria Setorial de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Pessoal para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 22 de dezembro de 2020

**DR. PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 503/20

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios Notifica o servidor de matrícula funcional nº 106.303-0, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, DEFESA, ATRAVÉS DE DEFENSOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO, nos termos do artigo 215 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Campinas, tendo em vista o relatório da Comissão Processante (documento 3130747), uma vez que poderá em tese, ser aplicada pena de caráter disciplinar, sobre os fatos relatados no protocolo nº PMC.2018.00042959-12, onde figura como interessado o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Esclareçamos a V.Sª, que o prazo será contado a partir da data da última publicação em Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

Campinas, 15 de dezembro de 2020

**GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOGHI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E INVESTIGATÓRIOS

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**Protocolo nº 2020/10/17730- Assunto:** Pedido de Certidão de Inteiro Teor

**Interessado:** Patricia Lazzarini Furlan

À CSA

Solicita, Patricia Lazzarini Furlan, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2020/10/16669**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;

**"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extraí-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II,

do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 22 de dezembro de 2020

**MAURILEI PEREIRA**

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

### PORTARIA NAED NORTE Nº025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, com fundamento no Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007 e no Art. 13 da Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, e considerando o Parecer da Comissão designada pela Portaria Naed Norte nº 44, de 06 de dezembro de 2017, conforme consta no protocolado nº 2016/10/33012,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, o Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DO SABER LTDA, matriz, CNPJ nº 02.780.029/0001-69, situada na Rua Pompílio Morandi, nº 226, Vila Proost Souza, CEP 13.033-710, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP.

Art. 2º Após este ato, os responsáveis pela escola ficam obrigados à elaboração do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução SME em vigência, e sua homologação pela autoridade competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de dezembro de 2020

**GISELLE ALESSANDRA MARCHI**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

### PORTARIA NAED NORTE Nº026, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, e considerando o Parecer da Comissão designada pela Portaria Naed Norte nº 044, de 06 de dezembro de 2017, conforme consta no protocolado nº 2016/10/33012,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DO SABER LTDA, matriz, CNPJ nº 02.780.029/0001-69, situada na Rua Pompílio Morandi, nº 226, Vila Proost Souza, CEP 13.033-710, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

- I - aperfeiçoamento do processo educacional e alteração na legislação educacional;
- II - modificação na tipologia da escola; e
- III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 22 de dezembro de 2020

**GISELLE ALESSANDRA MARCHI**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DO SABER

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º A unidade educacional privada denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DO SABER LTDA-ME, supervisionada pelo sistema Municipal de Ensino de Campinas, nos termos da legislação vigente, sob o CNPJ: 02.780.29/0001-69 e situa-se na Rua Pompílio Morandi, 226, Vila Proost Souza, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com Contrato Social Registrado, Arquivado e Microfilmado 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Rua Sampaio, nº 73, Campinas/SP, Prenotado sob nº 32643, em 23 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante a Unidade Educacional Escola de Educação Infantil Luz do Saber Ltda-ME, será denominada Escola de Educação Infantil Luz do Saber.

Art. 2º A Escola de Educação Infantil Luz do Saber mantém a Educação Infantil oferecida às crianças nos termos das legislações federais e municipais vigentes:

- I - Constituição Federal e suas alterações;
- II - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013;
- III - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;
- IV - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- V - Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Campinas;

VI - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

### CAPÍTULO I

#### OBJETIVO GERAL

Art. 3º A Escola de Educação Infantil Luz do Saber tem por finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças nos seus aspectos físicos, psicológicos, motor, intelectuais e sociais, como forma a complementar o papel da família e da comunidade, investindo e respeitando a individualidade e incentivar a criatividade.

Parágrafo único. Para a Escola de Educação Infantil Luz do Saber a criança é o centro do processo educativo e criativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4º A proposta pedagógica da Escola de Educação Infantil Luz do Saber tem como objetivos garantir à criança:

I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experimentação de diferentes linguagens e de novas tecnologias;

II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos;

III - as necessidades infantis, propiciando a oportunidade de desenvolver de maneira heterogênea as aptidões e habilidades nos diferentes estágios de desenvolvimento;

IV - o estabelecimento de vínculos afetivos e de trocas, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de integração social respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e de colaboração;

V - o respeito aos valores da família no que diz respeito à educação, desde que não sejam fundamentalmente contratórios com a orientação adotada pela equipe pedagógica;

VI - o ensino planejado, elaborado e ministrado em caráter coletivo.

Art. 5º A proposta pedagógica da Escola procura assegurar:

I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere a bens culturais e às possibilidades de vivências da infância;

III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometida com a lucidez, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de denominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indispensável ao processo educativo;

V - a individualidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e socio-cultural da criança;

VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;

VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referências das Turmas e à unidade educacional;

VIII - a acessibilidade aos espaços da unidade educacional, materiais, objetos, brinquedos e instruções para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com a história e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

XI - a dignidade da criança como pessoa humana e proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da unidade educacional ou praticada pela família, prevendo os encaminhamentos de violação para as instâncias competentes;

XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de sua forma de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças;

XIII - o estabelecimento de uma relação afetiva com a comunidade local e a consideração dos saberes.

### CAPÍTULO III

#### DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 6º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na Escola de Educação Infantil Luz do Saber.

Art. 7º O Projeto Pedagógico da Escola de Educação Infantil Luz do Saber:

I - é elaborado de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal da Educação, SME, publicada no Diário Oficial do Município;

II - é homologado pela autoridade competente, e tem validade de 4 (quatro) anos;

III - é atualizado anualmente de acordo com as orientações expedidas pela SME;

IV - fica à disposição de toda a comunidade escolar.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Na Educação Infantil, a avaliação do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças é contínua e procura garantir:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a realização de múltiplos registros por adultos e crianças;

III - a continuidade do processo educativo por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pelas crianças;

IV - o registro dos saberes dos alunos por meio de Fichas de avaliação descritiva.

V - a reflexão do professor sobre o processo de aprendizagem, levando em conta as condições oferecidas por ele e pela escola;

VI - o instrumento para a consecução da Proposta Pedagógica, propiciando a aprendizagem contínua e a evolução do aluno;

VII - a transparência nos seus propósitos e nos seus critérios;

VIII - a abrangência dos aspectos motor, afetivo, social e cognitivo do aluno (visão global do mesmo), envolvendo todos os momentos do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º A avaliação não implica em procedimento de seleção, promoção ou classificação.

§ 2º As fichas de Avaliação Descritiva são apresentadas trimestralmente aos pais.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA

### CAPÍTULO I

#### DA NOMENCLATURA E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 9º A Escola de Educação Infantil Luz do Saber mantém organizada da seguinte forma:

I - Berçário, crianças de quatro meses a dois anos de idade;

II - Maternal 1 e 2, crianças de dois anos a três anos de idade;

III - Infantil 1 e 2, crianças de quatro e cinco anos e onze meses de idade.

Art. 10. A Escola de Educação Infantil Luz do Saber oferta os seus Cursos em período da tarde, período da manhã, período integral e períodos especiais.

§ 1º Considera-se período integral a jornada com duração igual ou superior a oito horas diárias e considera-se meio período, manhã ou tarde, jornada de quatro horas e períodos especiais jornadas que não se enquadrem nos casos anteriores.

§ 2º As atividades na Escola terão seu início, diariamente, às 07h00 e encerramento às 18h30min, de segunda a sexta-feira, sendo:

I - manhã das 7h às 12h;

II - tarde das 13h às 17h; e

III - Integral das 7h às 18h e 30min.

§ 3º A matrícula em período integral é decorrente de uma decisão dos pais ou responsáveis pela criança.

§ 4º O período integral funciona de acordo com as necessidades de cada família, tendo o número de horas e os horários de entrada e saída flexíveis.

Art. 11. Todas as turmas devem contar com Professor habilitado e Monitores/Auxiliares de Educação Infantil, planejados de acordo com os módulos:

I - um Professor para cada grupo de seis a oito crianças, referentes ao Berçário, cujo professor atue em um período do dia, de modo a assegurar o atendimento adequado à faixa etária;

II - um Professor para cada grupo de quinze crianças, referente ao Maternal 1 e 2, cujo professor atue em um período do dia, de modo a assegurar o atendimento adequado à faixa etária;

III - um Professor para grupos compostos por mais de quinze crianças, referentes ao Infantil 1 e 2, cujo professor atue em um período do dia, de modo a assegurar o atendimento adequado à faixa etária.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 12. A Escola de Educação Infantil Luz do Saber elaborará o seu calendário escolar, integrando-o ao Projeto Pedagógico, baseando-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) submetendo-se ao órgão competente para homologação.

Art. 13. O calendário escolar deverá conter, no mínimo:

I - duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar;

II - período de férias e de recesso escolar;

III - reuniões pedagógicas e de pais e mestres;

IV - período de elaboração e/ou reformulação do Projeto Pedagógico;

V - período de planejamento geral e avaliação institucional.

Art. 14. O período de férias escolares coincide com o período de férias dos professores, ou seja, trinta dias no mês de julho.

Parágrafo único. O recesso escolar poderá ocorrer entre os meses de dezembro e janeiro.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 15. A matrícula é contínua ao longo do ano e requer o comparecimento dos pais ou responsável na Escola.

Art. 16. No ato da matrícula o interessado deve apresentar a seguinte documentação, original e cópias:

I - certidão de nascimento ou documento de identidade, RG da criança e dos pais ou responsáveis;

II - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;

III - comprovante de endereço, preferencialmente conta de água ou luz;

IV - carteira de vacinação atualizada;

V - atestado médico do Centro de Saúde da criança;

VI - 2 fotos 3x4;

VII - cópia da Carteira de Convênio Médico, quando for o caso.

Parágrafo único. As cópias apresentadas serão arquivadas no prontuário da criança.

Art. 17. A transferência da criança pode ocorrer a qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do responsável legal da criança.

§ 1º Para a transferência de crianças matriculadas na idade obrigatória na Educação Infantil, é necessário que os pais apresentem uma declaração de existência de vaga na escola de destino.

§ 2º A criança pode permanecer matriculada na unidade educacional de origem enquanto aguarda a transferência para outra unidade educacional.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas e remanescentes serão apenas para os pais/responsáveis que efetuaram cadastro na Unidade de Educação Infantil.

### CAPÍTULO IV

#### DA FREQUÊNCIA

Art. 18. A frequência da criança de quatro e cinco anos e onze meses de idade obrigatória, é controlada diariamente pelo professor e registrada em diário de classe.

§ 1º As ausências das crianças de quatro e cinco anos e onze meses de idade, a partir de cinco dias consecutivos, devem ser justificadas pelos pais ou responsáveis.

§ 2º As ausências não justificadas, devem ser notificadas ao Conselho Tutelar pela equipe gestora.

Art. 19. A frequência das crianças de quatro meses a três anos de idade será registrada pelos professores no Diário de classe para efeito de acompanhamento.

§ 1º É exigida a frequência mínima de 60% do total de horas para as crianças de quatro e cinco anos e onze meses de idade, matriculadas na pré-escola, conforme disposto na Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

§ 2º A direção tomará providências quanto às ausências não justificadas, recorrendo às instâncias superiores e ao conselho tutelar, para decisão com base na legalidade e no direito à educação.

§ 3º As ausências das crianças de quatro meses a três anos de idade, a partir de cinco dias consecutivos, devem ser justificadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 20. Os eventuais atrasos e saídas antecipadas das crianças devem ser registrados em livro próprio mediante justificativas dos pais ou responsáveis.

### CAPÍTULO V

#### DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 21. A organização da unidade educacional deve ser registrada por meio dos seguintes documentos:

I - livros de registros:

a) Reuniões Pedagógicas;

b) Reunião de formação continuada;

c) Reunião de Pais;

d) Reunião de equipe gestora;

e) Termos de visita do supervisor educacional;

f) Ponto do pessoal administrativo e docente;

g) atribuição de classes;

h) comunicados internos;

i) ocorrências;

II - Prontuário de alunos contendo:

a) ficha de matrícula;

b) ficha de avaliação descritiva;

c) cópia da certidão de nascimento;

d) cópia da carteira de vacina;

e) cópia do comprovante de endereço;

f) cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela (quando for o caso);

g) cópia dos documentos dos responsáveis;

h) uma foto 3x4;

i) cópia da Carteira de Convênio Médico, quando for o caso.

III - Prontuários dos docentes, dos especialistas de educação e dos profissionais, contendo:

a) cópia da cédula de identidade;

b) ficha funcional;

c) cópia da documentação exigida para cada cargo ou função;

d) títulos/ diplomas;

e) outros.

Art. 22. Os livros de escrituração escolar têm os termos de abertura e de encerramento preenchidos pelo diretor educacional, no ato de abertura, e suas páginas rubricadas e carimbadas por ele.

Art. 23. Os dados da organização da unidade educacional são inseridos, no que couber, nos sistemas oficiais informatizados, e atualizados sempre que necessário.

Art. 24. A documentação pedagógica para registro individual da trajetória da criança deverá conter:

I - Registro diário da frequência;

II - Registro individual de avaliação;

III - Histórico Escolar;

IV - Documentação de transferência.

Art. 25. O registro diário de frequência deverá ser realizado por meio impresso e arquivado na instituição escolar.

Parágrafo único. É facultado à instituição escolar adotar outras formas de registro e armazenamento das informações relativas ao acompanhamento da frequência das crianças, além da indicada no caput.

Art. 26. O histórico escolar é um documento que sintetiza a trajetória individual da criança na educação infantil e deve conter:

I - identificação do Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

II - identificação da Unidade Educacional que expede o documento;

III - identificação da criança;

IV - trajetória da criança na Educação Infantil com informações sobre a(s) matrícula(s) e frequência(s);

V - organização curricular; e

VI - declaração de transferência ou certificado de encerramento da primeira etapa da Educação Básica.

§ 1º O histórico escolar deverá ser expedido pela Escola em até quinze dias úteis, a contar da data de solicitação da transferência ou, em até trinta dias úteis, após o encerramento do ano letivo, no caso de acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º O histórico escolar será expedido em duas vias, a primeira via será entregue ao responsável legal pela criança e a segunda via deverá conter o protocolo de recebimento, pelo responsável legal, e ser arquivada no prontuário da criança.?

Art. 27. A documentação de transferência compreende:

I - declaração de vaga;

II - solicitação de Transferência e

III - declaração de Transferência.

### CAPÍTULO VI

#### DA ALIMENTAÇÃO

Art. 28. O cardápio da escola é elaborado por nutricionista, visando alimentação saudável, equilibrada e apropriada às necessidades da faixa etária atendidas pela escola.

§ 1º O cardápio elaborado por nutricionista será exposto semanalmente em lugar de fácil acesso para conhecimento dos pais.

§ 2º Haverá cardápio específico elaborado por nutricionista, para crianças que apresentarem restrições alimentares com orientações médicas.

### CAPÍTULO VII

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 29. A Escola de Educação Infantil Luz do Saber desde sua nova gestão, busca preparar seus profissionais para estarem preparados para oferecer um trabalho de Educação Especial de qualidade, contratando profissionais especializados e estabelecendo principalmente parcerias com profissionais de fora da equipe.

§ 1º Os profissionais da escola se envolvem, com frequência, em cursos focados na Educação Especial.

§ 2º A escola entende que um trabalho de educação inclusiva deve garantir a todos os alunos e os seus familiares a estrutura necessária para um processo de escolarização adequado, proporcionando um atendimento educacional especializado.

§ 3º Os projetos da escola são anualmente planejados com atividades que olham para cada aluno, reconhecendo e respeitando as suas particularidades.

### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO ESCOLAR

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 30. A estrutura administrativa é composta pela equipe educacional, que no caso da Escola de Educação Infantil Luz do Saber, é composta por:

I - Equipe Técnica Administrativa;

II - Equipe Docente;

III - Equipe de Monitores e Auxiliares de Classe de Educação Infantil;

IV - Equipe de Apoio Operacional;

V - Equipe de Apoio Administrativo e Financeiro;

Art. 31. A Equipe Escolar é o núcleo executivo que organiza, executa e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

#### Seção I

**Da Equipe Gestora / Técnica Administrativa**

Art. 32. A Equipe Gestora é composta pelo Diretor.

Art. 33. São atribuições do Diretor:

I - participar e avaliar a elaboração do Projeto Pedagógico;

II - responsabilizar-se pelo Projeto Político Pedagógico anual da Unidade Educacional e ter como proposta de trabalho acompanhar, orientar e avaliar a sua aplicabilidade;

III - dirigir, presidir e supervisionar todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se pelo funcionamento da Unidade Escolar;

IV - coordenar e responder por todas as atividades do processo educacional, inclusive o cumprimento dos dias letivos estabelecidos;

V - atribuir turmas e as atividades aos professores;

VI - contratar e dispensar funcionários da Instituição;

VII - responder pela execução, avaliação e elaboração da Proposta Político Pedagógica da Unidade Escolar;

VIII - promover reuniões mensais com a equipe para planejamento, avaliação, capacitações e reflexões da prática profissional;

IX - manter a diretoria informada das pendências administrativas e pedagógicas dando providências e encaminhamento as mesmas;

X - responder juntamente com a Diretoria junto aos órgãos de controle das atividades educacionais;

XI - planejar e supervisionar as reformas do espaço físico;

XII - cuidar da aquisição de materiais;

XIII - registrar e manter atualizado os dados relativos a vida escolar dos alunos nos sistemas informatizados;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, didáticas, pedagógicas e administrativas da escola, no que se refere ao Regimento Escolar, bem como presidir os atos escolares referentes à área pedagógica, visando a melhoria do padrão de ensino e aperfeiçoamento de todos os profissionais da escola;

XV - cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;

XVI - comparecer às reuniões de trabalho estabelecidas pela SME;

XVII - delegar competências aos seus subordinados;

XVIII - junto aos demais da equipe, efetuar a observação das crianças quanto ao desenvolvimento integral das mesmas, nos aspectos motor, afetivo, social e cognitivo;

XIX - avaliar e orientar as professoras e as auxiliares de classe no planejamento e execução das atividades;

XX - orientar pedagogicamente os docentes na promoção do ensino/aprendizagem e das interações entre os grupos de alunos e profissionais da unidade escolar;

XXI - promover intervenções para favorecer a aquisição do conhecimento dos atores do processo educativo;

XXII - subsidiar os docentes no planejamento de atividades que ofereçam desafios e estímulos adequados às faixas etárias;

XXIII - incentivar a equipe a observar e perceber o desenvolvimento das atividades do grupo identificando a importância do trabalho em equipe;

XXIV - responsabilizar-se pela organização dos espaços pedagógicos;

XXV - acompanhar e orientar o planejamento dos profissionais;

XXVI - auxiliar os professores e monitores nas dúvidas e dificuldades quanto ao planejamento e execução das atividades educativas;

XXVII - produzir documentação pedagógica;

XXVIII - avaliar os planejamentos e relatórios dos professores e auxiliares de classe e reportar à Diretora Educacional para resolução de metas e desafios;

XXIX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Escolar.

#### Seção II

**Da Equipe Docente**

Art. 34. A docência deve ser entendida como um processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado.

Parágrafo único. O exercício da docência visa a apropriação, a construção e a sistematização do conhecimento pelos educadores, e compromisso assumido com o conjunto da escola, por meio da participação do coletivo.

Art. 35. O corpo docente da escola é formado por profissionais devidamente habilitados.

Art. 36. São atribuições da equipe docente:

I - participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade;

II - comprometer-se e portar-se integralmente de acordo com a proposta Pedagógica da Unidade Educacional, visando à formação do quadro de valores do educando;

III - executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, envolvendo os alunos no processo ensino-aprendizagem;

IV - responsabilizar-se pela avaliação e pelo aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos por este documento escolar;

V - comparecer pontual e assiduamente à escola, mantendo em todos os ambientes e em sala de aula a ordem e a disciplina;

VI - comunicar à Diretora, os incidentes que, pela sua gravidade, requeiram providências especiais;

VII - participar, sempre que convocados, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões e encontros pedagógicos;

VIII - entregar, pontualmente, relatórios e materiais pedagógicos solicitados;

IX - apresentar-se trajado de forma compatível ao exercício do magistério, com o uniforme entregues pela escola;

X - oferecer e garantir, além do trabalho pedagógico, os cuidados individuais como (alimentação, higiene corporal e bucal) sempre que necessário às crianças;

XI - responsabilizar-se pela qualidade do ensino;

XII - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da unidade Educacional;

XIII - responsabilizar-se pelo registro de frequência dos alunos, comunicando qualquer irregularidade à equipe gestora;

XIV - elaborar e cumprir o planejamento de acordo com o Projeto Pedagógico;

XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Escolar.

#### Seção III

**Dos Monitores/Auxiliares de educação**

Art. 37. São atribuições dos Monitores e Auxiliares de Classe:

I - participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade;

II - comprometer-se e portar-se integralmente de acordo com a proposta Pedagógica da entidade, visando à formação do quadro de valores do educando;

III - executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, envolvendo os alunos no processo ensino-aprendizagem;

IV - responsabilizar-se pela avaliação e pelo aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos por este documento escolar;

V - comparecer pontual e assiduamente à Escola, mantendo em todos os ambientes e em sala a ordem e a disciplina;

VI - participar, sempre que convocados, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões e encontros pedagógicos;

VII - entregar, pontualmente, relatórios e materiais pedagógicos solicitados;

VIII - oferecer e garantir, além do trabalho pedagógico, os cuidados individuais como (alimentação, higiene corporal e bucal) sempre que necessário às crianças;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Escolar.

#### Seção IV

**Da Equipe Discente**

Art. 38. A equipe discente é constituída pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam, diretamente ou através de seus pais ou responsáveis, as disposições deste regimento escolar.

#### Seção V

**Do Apoio Operacional**

Art. 39. A equipe de apoio operacional é constituída pelo diretor que atuará na realização das atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria e de contabilidade em geral, documentação de alunos, controle de horário de entrada e saída de pessoal.

Art. 40. São atribuições da Equipe de Operacional:

I - participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade;

II - receber as crianças diariamente, verificando o uso de uniforme;

III - organizar, elaborar e encaminhar documentos pertinentes a Diretoria e Órgão pertinentes;

IV - efetuar cotação e compras gerais;

V - executar as atividades e tarefas relativas no expediente escolar.

VI - participar de grupos criados pela escola em aplicativos ou sites, para trocas de informações importantes e, principalmente, urgentes, referentes ao cotidiano, e para trocas de materiais como textos e vídeos que possam contribuir com a atuação de cada um;

VII - conviver com todos os alunos da mesma maneira, sem distinção de etnia, sexo, credo religioso, convicção política ou filosófica;

VIII - tratar com respeito e gentileza seus colegas de trabalho e seus superiores hierárquicos;

IX - deixar desligado seu aparelho celular ou outro qualquer tipo de equipamento eletrônico dentro da sala de aula, a não ser que seja para fins didáticos.

#### Seção VI

**Da Equipe Serviços Gerais e Manutenção**

Art. 41. A equipe de serviços gerais é responsável pelo serviço de limpeza e manutenção da escola, cuidando e preservando os recursos físicos e didáticos, higiene dos locais ocupados, atenção e resolução de problemas ou imprevistos concernentes à limpeza que possam surgir no dia a dia.

Art. 42. São atribuições da Equipe de Serviços Gerais:

I - cuidar e preservar os recursos físicos e didáticos, higienizar os locais ocupados, atender e resolver problemas ou imprevistos que possam surgir no dia a dia;

II - participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade;

III - cumprir a rotina diária referente à função;

IV - manter a organização e limpeza da entidade em geral;

V - usar os materiais de limpeza evitando desperdício;

VI - cuidar da segurança e do armazenamento do material de limpeza;

VII - responsabilizar-se no final do dia pela ordem, limpeza e segurança dos espaços escolares.

#### CAPÍTULO II

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

Art. 43. São direitos da Equipe Educacional, além dos dispostos na legislação vigente:

I - ser respeitada e valorizada na condição de profissionais atuantes na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho em conformidade às normas técnicas vigentes;

III - ter assegurado o processo de formação continuada;

IV - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do Conselho Municipal de Educação, CME.

V - gozar de férias anuais e receber salário de acordo com a função e carga horária que cumpre, usufruindo do disposto na legislação trabalhista vigente CLT.

Art. 44. São deveres da Equipe educacional:

I - respeitar deveres oriundos do Regimento Escolar;

II - manter permanente contato com os pais de alunos;

III - participar da elaboração do Projeto Pedagógico;

IV - participar das reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 45. É vedado a todos os funcionários:

I - ministrar quaisquer medicamentos para as crianças, mesmo com a solicitação/aprovação dos responsáveis, quando a criança estiver utilizando medicamentos com horários, os responsáveis devem garantir que a medicação seja ministrada em casa, não podendo ministrar o medicamento na Instituição;

II - envolver-se em manifestações estranhas à sua atividade;

III - ocupar-se, durante o exercício de sua função, de assuntos estranhos a sua atividade educativa;

IV - usar métodos e técnicas de ensino e avaliação não condizentes com as orientações traçadas pelo Plano Pedagógico;

V - se envolver intimamente com alunos e suas famílias, seja pessoalmente ou por meio de redes sociais;

VI - utilizar a marca da escola desrespeitando os princípios e os valores institucionais;

VII - fumar nas dependências da Escola.

#### CAPÍTULO III

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS, PAIS E PROFISSIONAIS DA UNIDADE EDUCACIONAL**

#### Seção I

**Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora**

Art. 46. São direitos da Equipe Gestora, além dos dispostos na legislação vigente:

I - ser respeitada e valorizada na condição de profissionais atuantes na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;

III - ter assegurado o processo de formação continuada;

IV - participar de diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da unidade educacional;

V - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do Conselho Municipal de Educação, CME.

Art. 47. São deveres da Equipe Gestora:

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico;

II - conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola;

III - manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais;

IV - perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem.

#### Seção II

**Dos Direitos e Deveres dos Alunos**

Art. 48. São direitos da criança, além dos dispostos na legislação vigente:

I - ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos, e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;

II - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;

III - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;

IV - ter assegurado que a unidade educacional cumpra a sua função de efetivar o processo ensino aprendizagem;

V - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência na unidade educacional;

VI - ser respeitada, sem qualquer forma de discriminação;

VII - ter um ensino de qualidade, ministrado por profissionais habilitados;

VIII - receber atendimento educacional especializado;

IX - ter assegurado o direito à ampla defesa;

X - ter assegurado o cuidado e a educação;

XI - participar de todas as atividades programadas no ano em que está matriculado;

XII - ser tratado com respeito e de forma correta por qualquer um da comunidade escolar;

XIII - ser salvaguardado sua frequência à escola e respeitada a sua integridade;

XIV - ser pronta e adequadamente assistida em caso de acidentes no âmbito das atividades escolares;

XV - ser ouvida, em todos os assuntos que lhe diga respeito.

Art. 49. São deveres da criança:

I - tratar, com respeito e solidariedade, os colegas e os profissionais que trabalham na escola;

II - cuidar dos seus pertences e dos bens da escola, podendo o responsável neste caso fazer a reposição do bem danificado;

III - participar das comemorações da escola;

IV - zelar pela manutenção da higiene e pela conservação das instalações escolares.

Parágrafo único. A entrada ou saída da criança, excepcionalmente em horários diferentes do estabelecido para o período de aulas, deve ser justificada pelos pais ou responsável.

#### Seção III

**Dos Direitos e Deveres dos Pais**

Art. 50. São direitos dos Pais, além dos dispostos pela legislação vigente:

I - ser respeitados na condição de pais ou responsáveis pelos alunos;

II - sugerir, aos diversos serviços da unidade educacional, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;

III - ter conhecimento do Projeto Pedagógico e das disposições do Regimento Escolar;

IV - ser informado a respeito do desenvolvimento e desempenho escolar dos seus filhos;

V - ter acesso ao calendário escolar e às suas alterações;

VI - ter conhecimento dos acontecimentos relevantes da vida escolar do aluno.

Art. 51. São deveres dos Pais:

I - cuidar para o cumprimento dos horários de entrada e saída das crianças;

II - tratar com respeito e solidariedade, os profissionais que trabalham na Escola;

III - participar das comemorações da escola;

IV - cuidar para que as crianças usem diariamente o uniforme completo e em boas condições;

V - participar de toda e qualquer convocação da escola, seja para reuniões, comemorações, devolutivas pedagógicas ou entrevistas particulares;

VI - buscar outros profissionais especializados (conforme o caso) para dar prováveis tratamentos, desde que a família esteja de acordo;

VII - comunicar qualquer alteração de comportamento da criança seja emocional, físico ou social;

VIII - comunicar faltas e trazer atestado médico para justificá-las;

IX - participar diariamente das atividades desenvolvidas pela criança na escola seja perguntando ou observando, sempre valorizando o que ela faz e o que a escola oferece;

X - procurar a equipe técnica da escola sempre que precisar de informação, dar sugestão ou fazer reclamações;

XI - providenciar documentação que a escola venha a solicitar;

XII - cumprir disposições do regimento.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora da Unidade Educacional e o não cumprimento dos deveres acima relacionados o Pai/Responsável será chamado para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 52. Aos pais e responsáveis é vedado:

I - interferir no trabalho dos docentes entrando em sala de aula sem permissão;

II - retirar o aluno da sala de aula sem permissão;

III - retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento pertencente a unidade educacional;

IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar usando violência simbólica, física e/ou verbal.

#### Seção IV

**Dos Direitos e Deveres da Equipe de Apoio Operacional**

Art. 53. São direitos da Equipe de Apoio Operacional, o disposto na legislação trabalhista vigente - CLT:

I - ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;

II - participar de atividades promovidas pela escola, para seu aprimoramento profissional;

III - manifestar opinião pessoal em qualquer perspectiva, desde que de forma adequada.

Art. 54. São deveres da equipe de apoio operacional:

I - cumprir seu horário de trabalho;

II - comparecer às reuniões e às convocações extraordinárias, justificando as possíveis e necessárias ausências;

III - contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio da escola.

#### Seção V

##### Dos Direitos e Deveres da Equipe de Serviços Gerais

Art. 55. São direitos da Equipe de Serviços Gerais, o disposto na legislação trabalhista vigente, CLT, e ter acesso a material de limpeza e de segurança para que desenvolvam seu trabalho adequadamente.

Art. 56. São deveres da Equipe de Serviços Gerais:

I - realizar o serviço de limpeza da escola e demais atividades que venha a ser solicitada;

II - auxiliar na preparação para eventos.

#### Seção VI

##### Dos Direitos e Deveres da Equipe de Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 57. São direitos da equipe de apoio administrativo e financeiro, o disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

I. Acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros da Entidade, zelando por sua correta utilização;

II. Avaliar e propor iniciativas referentes à infraestrutura e/ou aquisições.

III. Ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação.

Art. 58. São deveres da Equipe de Apoio Administrativo e Financeiro:

I - manter o movimento financeiro em ordem para a prestação de contas aos órgãos competentes;

II - organizar os horários do pessoal;

III - tomar providência quanto à segurança de todo o pessoal da escola.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A escola dará ciência aos pais a respeito do disposto nesse Regimento Escolar no ato da matrícula da criança.

Art. 60. Incorporam-se a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas regulamentadas pelos órgãos públicos oficiais.

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela diretoria da unidade escolar.

Art. 62. A vigência mínima deste Regimento Escolar é de quatro anos, contados a partir da sua publicação no DOM, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação educacional.

Art. 63. Presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA SME Nº064, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº1, de 01 de março de 2018 e Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, e considerando o contido no Processo SEI/PMC nº 2019.00010273-81, RESOLVE:

Art. 1º A Escola Municipal de Ensino Fundamental PADRE FRANCISCO SILVA, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, na Avenida Ibirapuera, s/nº, Jardim Londres, passou a funcionar na Rua Fornovo, nº 440, Vila Castelo Branco a partir de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

## PORTARIA SME Nº065, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.242, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Projeto Piloto de Escolas de Educação Integral (EEI) da Rede Pública Municipal de Ensino de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.640, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre reagrupamento de Unidades Educacionais da Secretária Municipal de Educação, alterado pelo Decreto nº 18.698, de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 16, de 03 de dezembro de 2020, que amplia o número de Unidades Educacionais que integram o Projeto Piloto "Escola de Educação Integral - EEI" da Rede Pública Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas; e

CONSIDERANDO o Relatório descritivo da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 102, de 13 de dezembro de 2019, conforme consta no Processo SEI PMC nº 2019.00010273-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, Naed Leste:

I - EMEF PROFESSOR CIRO EXEL MAGRO, situada na Rua Serra D'Água, nº 35, Jardim São Fernando, criada pelo Decreto nº 4.878, de 06 de maio de 1976, denominada pelo Decreto nº 5.265, de 25 de outubro de 1977 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.045/79, de 11 de setembro de 1979 e Portaria do Dirigente Regional de Ensino s/nº, de 17 de novembro de 2004, para o atendimento de alunos na educação básica no curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

II - EMEF PROFESSORA ELVIRA MURARO, situada na Rua Comendador Júlio Fernandes, nº 40, Jardim São Pedro, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.333, de 27 de agosto de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer

do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.216/88, de 14 de dezembro de 1988, para o atendimento de alunos na educação básica no curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

III - EMEF LEONOR SAVI CHAIB, situada na Rua Manoel Marotti Cabral, s/nº, Jardim New York, criada pelo Decreto nº 6.499, de 5 de junho de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.644, de 26 de janeiro de 1983 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 250/88, de 13 de abril de 1988, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

IV - EMEF DOUTOR LOURENÇO BELLOCCHIO, situada na Rua Lúcia Helena Zampieri, nº 340, Jardim Boa Esperança, criada pelo Decreto nº 5.079, de 28 de janeiro de 1977, denominada pelo Decreto nº 5.205, de 19 de agosto de 1977 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.045/79, de 11 de setembro de 1979, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

V - EMEF MARIA LUIZA POMPEO DE CAMARGO, situada na Rua Floriano Bueno, nº 26, Jardim São Gabriel, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominado pelo Decreto nº 7.635, de 25 de janeiro de 1983 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.216/88, de 14 de dezembro de 1988, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

VI - EMEF ÂNGELA CURY ZAKIA, situada na Rua Pedro Marostica, nº 177, Nova Sousas, Distrito de Sousas, criada pelo Decreto nº 7.711, de 01 de março de 1983, denominada pelo Decreto nº 7.493, de 30 de novembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 514/90, de 13 de junho de 1990 e Portaria do Dirigente Regional de Ensino s/nº, de 12 de março de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

VII - EMEF PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO, situada na Rua Praia do Pereque, nº 100, Vila Orozimbo Maia, criada pelo Decreto nº 4.878, de 06 de maio de 1976, denominada pelo Decreto nº 4.928, de 20 de agosto de 1976 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.045/79, de 11 de setembro de 1979 e Portaria do Dirigente Regional de Ensino s/nº, de 17 de dezembro de 1998, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

VIII - EMEFEI ORLANDO CARPINO, situada na Rua Luiz Alberto Wustemberg, nº 49, Jardim Ouro Branco, criada pelo Decreto nº 17.308, de 7 de abril de 2011, para o atendimento de alunos na educação básica no curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) de Educação Integral.

§ 1º Caracteriza-se Emefei, para efeitos administrativos, Escola Municipal de Ensino Fundamental na qual está autorizado o funcionamento do Projeto Piloto "Escola de Educação Integral-EEI" criado pelo Decreto nº 18.242, de 24 de janeiro de 2014 e estruturado conforme Art. 103 do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

§ 2º A escola indicada no Inciso VIII passou a integrar o Projeto Piloto "Escola de Educação Integral-EEI" a partir do ano letivo de 2020, conforme o Inciso I, Art. 2º da Resolução SME nº 16, de 03 de dezembro de 2020.

§ 3º O Ensino Fundamental de Educação Integral configura-se pela ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, conjugado com ações pedagógicas qualificadas na perspectiva da formação integral, com carga horária mínima anual de mil e quatrocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos do Naed Leste, EMEJA PROFESSOR SÉRGIO ROSSINI, situada na Avenida Benjamin Constant, nº 1.297, Centro, criado pelo Decreto nº 6.161, de 15 de agosto de 1980, denominado pela Lei nº 7.498, de 13 de maio de 1993, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 0083/82, de 27 de janeiro de 1982 e Portaria SEE/SP s/nº, de 19 de abril de 1995, para o atendimento de alunos na educação básica no curso de Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Classifica-se Emeja, Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos, a Unidade Educacional destinada a oferecer, exclusivamente, o curso de Ensino Fundamental Anos Finais na modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme Inciso III, Art. 2º do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º Ficam ratificados os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 4º O encerramento dos cursos autorizados nas Unidades Educacionais indicadas nos Artigos 1º e 2º desta Portaria, bem como a autorização de novos cursos, devem ser formalizados por portaria do titular da Secretaria Municipal da Educação e publicado em Diário Oficial do Município nos termos da Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018 e Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018.

Art. 5º Aplicam-se às Unidades Educacionais os dispositivos da Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 6º Os Diretores das Unidades Educacionais deverão manter os Projetos Pedagógicos atualizados e homologados nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA SME Nº066, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.640, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre reagrupamento de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, alterado pelo Decreto nº 18.698, de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas; e

CONSIDERANDO o Relatório descritivo da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 102, de 13 de dezembro de 2019, conforme consta no Processo SEI PMC nº 2019.00010273-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, Naed Norte:

I - EMEF PADRE DOMINGOS ZATTI, situada na Rua Regina Araújo Leoni, nº 347, Parque Fazendinha, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.555, de 29 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 365/85, de 20 de março de 1985 e Portaria do Dirigente Regional de Ensino s/nº, de 03 de fevereiro de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);
- c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

II - EMEF PROFESSORA GENY RODRIGUEZ, situada na Avenida das Amoreiras, nº 1.430, São Bernardo, criada pelo Decreto nº 6.161, de 15 de agosto de 1980, denominada pela Lei nº 9.897 de 08 de novembro de 1967 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 083/82, de 27 de janeiro de 1982, Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999 e Portaria Conjunta dos Dirigentes Regionais de Ensino das Diretorias de Ensino Campinas Leste e Oeste s/nº, de 30 de novembro de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

III - EMEF EDSON LUÍS LIMA SOUTO, situada na Rua Paulo de Souza Marques, s/nº, Vila San Martin, criada pelo Decreto nº 6.499, de 05 de junho de 1981, denominada pelo Decreto nº 8.049, de 05 de abril de 1984 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 649/82, de 05 de maio de 1982, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);
- c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

IV - EMEF PROFESSORA DULCE BENTO NASCIMENTO, situada na Rua Aldo Grigol, nº 356, Chácara Santa Margarida, Barão Geraldo, criada pelo Decreto nº 5.363, de 1º de março de 1978, alterado pelo Decreto nº 5.389, de 03 de maio de 1978, denominada pelo Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.045/79, de 11 de setembro de 1979 e Portaria do Dirigente Regional de Ensino s/nº, de 03 de fevereiro de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);
- c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

V - EMEF PADRE JOSÉ NARCISO VIEIRA EHRENBERG, situada na Rua Roberto Bueno Teixeira s/nº, Jardim São Marcos, criada pelo Decreto nº 4.878, de 06 de maio de 1976, denominada pelo Decreto nº 5.265, de 25 de outubro de 1977 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.045/79, de 11 de setembro de 1979, e Portaria Conjunta dos Dirigentes Regionais de Ensino das Diretorias de Ensino Campinas Leste e Oeste s/nº, de 30 de novembro de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);
- c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Ficam ratificados os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º O encerramento dos cursos autorizados nas Unidades Educacionais indicadas no Art. 1º desta Portaria, bem como a autorização de novos cursos, devem ser formalizados por portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação e publicado em Diário Oficial do Município nos termos da Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018 e Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018.

Art. 4º Aplicam-se às Unidades Educacionais os dispositivos da Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 5º Os Diretores das Unidades Educacionais deverão manter os Projetos Pedagógicos atualizados e homologados nos termos da legislação específica da Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA SME Nº067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.242, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do projeto Piloto de Escolas de Educação Integral (EEI) da Rede Pública Municipal de Ensino de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.640, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre reagrupamento de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, alterado pelo Decreto nº 18.698, de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas; e

CONSIDERANDO o Relatório descritivo da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 102, de 13 de dezembro de 2019, conforme consta no Processo SEI PMC nº 2019.00010273-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Noroeste, Naed Noroeste:

I - EMEF DOUTOR EDSON LUIS CHAVES, situada na Rua Ademar Manarini, nº 60, Jardim Santa Rosa, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.555, de 29 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 365/85, de 20 de março de 1985, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

II - EMEF PADRE MELICO CÂNDIDO BARBOSA, situada na Rua Manoel Gomes Ferreira, nº 127, Parque Tropical, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominada pelo Decreto 7.555, de 29 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 365/85, de 20 de março de 1985, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

III - EMEF PROFESSORA CLOTILDE BARRAQUET VON ZUBEN, situada na Avenida Nelson Ferreira de Souza, s/nº, Jardim Florence II, criada pelo Decreto nº 6.499, de 05 de junho de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.532, de 16 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 649/82, de 05 de maio de 1982 e Portaria do Delegado de Ensino s/nº, de 06 de fevereiro de 1996, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano); e
- c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

IV - EMEF PROFESSORA SYLVIA SIMÕES MAGRO, situada na Rua Homero Vasconcelos de Souza Camargo, s/nº, Jardim Ipaussurama, criada pelo Decreto nº 4.878, de 06 de maio de 1976, denominada pelo Decreto nº 5.172, de 20 de junho de 1977 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.045/79, de 11 de setembro de 1979 e Portaria do Dirigente Regional de Ensino s/nº, de 02 de fevereiro de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano); e
- c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

V - EMEF PADRE LEÃO VALLERIE, situada na Rua Benedito Cândido Ramos, nº 10, Parque Valença I, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominada pelo Decreto 7.555, de 29 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 365/85, de 20 de março de 1985, Portaria do Diretor da Divisão Regional de Ensino s/nº, de 02 de abril de 1993 e Portaria Conjunta dos Dirigentes Regionais de Ensino das Diretorias de Ensino Campinas Leste e Oeste s/nº, de 30 de novembro de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

- a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano); e
- c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

VI - EMEFEI PADRE FRANCISCO SILVA, situada na Rua Fornovo, nº 440, Vila Castelo Branco, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominada pelo Decreto 7.555, de 29 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 365/85, de 20 de março de 1985, para o atendimento de alunos na educação básica no curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) de Educação Integral.

§ 1º Caracteriza-se Emefei, para efeitos administrativos, Escola Municipal de Ensino

Fundamental na qual está autorizado o funcionamento do Projeto Piloto "Escola de Educação Integral-EEI" criado pelo Decreto nº 18.242 de 24 de janeiro de 2014 e estruturado conforme Art. 103 do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

§ 2º O Projeto Piloto "Escola de Educação Integral-EEI" foi implantado e autorizado a funcionar na Escola indicada no Inciso VI, a partir do ano letivo de 2014, conforme o Art. 2º do Decreto nº 18.242, de 24 de janeiro de 2014.

§ 3º O Ensino Fundamental de Educação Integral configura-se pela ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, conjugado com ações pedagógicas qualificadas na perspectiva da formação integral, com carga horária mínima anual de mil e quatrocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º Ficam ratificados os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º O encerramento dos cursos autorizados nas Unidades Educacionais indicadas no Art. 1º desta Portaria, bem como a autorização de novos cursos, devem ser formalizados por portaria do titular da Secretaria Municipal da Educação e publicado em Diário Oficial do Município nos termos da Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018 e Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018.

Art. 4º Aplicam-se às Unidades Educacionais os dispositivos da Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 5º Os Diretores das Unidades Educacionais deverão manter os Projetos Pedagógicos atualizados e homologados nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA SME Nº068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.242, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do projeto Piloto de Escolas de Educação Integral (EEI) da Rede Pública Municipal de Ensino decampinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.640, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre reagrupamento de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, alterado pelo Decreto nº 18.698, de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 16, de 03 de dezembro de 2020, que amplia o número de Unidades Educacionais que integram o Projeto Piloto "Escola de Educação Integral - EEI" da Rede Pública Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas; e

CONSIDERANDO o Relatório descritivo da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 102, de 13 de dezembro de 2019, conforme consta no Processo SEI PMC nº 2019.00010273-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sudoeste, Naed Sudoeste:

I - EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO, situada na Rua Igaci, nº 80, Jardim Cristina, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.555, de 29 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 365/85, de 20 de março de 1985, Portaria do Diretor Regional de Ensino s/nº, de 24 de novembro de 1994 e Portaria Conjunta dos Dirigentes Regionais de Ensino das Diretorias de Ensino Campinas Leste e Oeste s/nº, de 30 novembro de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

II - EMEF PADRE EMILIO MIOTTI, situada na Rua Beata Madre Plácida Viel, nº 36, Jardim Santa Lúcia, criada pelo Decreto nº 6.499, de 05 de junho de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.555, de 29 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 649/82, de 05 de maio de 1982, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

III - EMEF VIRGINIA MENDES ANTUNES DE VASCONCELOS, situada na Rua Armando dos Santos, nº 255, Jardim Maria Rosa, criada pelo Decreto nº 6.499, de 05 de junho de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.642, de 26 de janeiro de 1983 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 649/82, de 05 de maio de 1982, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

IV - EMEF PROFESSOR ANDRÉ TOSELLO, situada na Rua Itapura, nº 446, Jardim Aeroporto, criada pelo Decreto nº 6.499, de 05 de junho de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.535, de 16 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE

nº 649/82, de 05 de maio de 1982 e Portaria do Delegado de Ensino s/nº, de 06 de fevereiro de 1996, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

V - EMEF CORRÊA DE MELLO, situada na Avenida Coaciara, nº 600, Parque Dom Pedro II, criada pelo Decreto nº 4.878, de 06 de maio de 1976, denominada pelo Decreto nº 5.264, de 25 de outubro de 1977 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.045/79, de 11 de setembro de 1979, Portaria do Diretor Regional de Ensino s/nº, de 24 de junho 1992 e Portaria Conjunta dos Dirigentes Regionais de Ensino das Diretorias de Ensino Campinas Leste e Oeste s/nº, de 30 de novembro de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

VI - EMEF MARIA PAVANATTI FÁVARO, situada na Avenida José Oliveira Carneiro, nº 02, Jardim São Cristóvão, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.644, de 26 de janeiro de 1983 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 365/85, de 20 de março de 1985, Portaria do Delegado de Ensino s/nº, de 20 de janeiro de 1995 e Portaria Conjunta dos Dirigentes Regionais de Ensino das Diretorias de Ensino Campinas Leste e Oeste s/nº, de 30 novembro de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

VII - EMEFEI PROFESSORA ELZA MARIA PELLEGRINI DE AGUIAR, situada na Rua Anajé, s/nº, Parque Dom Pedro II, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.708, de 1º de março de 1983 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 365/85, de 20 de março de 1985, para o atendimento de alunos da educação básica, com cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) de Educação integral;

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) de Educação integral.

§ 1º Caracteriza-se Emefei, para efeitos administrativos, Escola Municipal de Ensino Fundamental na qual está autorizado o funcionamento do Projeto Piloto "Escola de Educação Integral-EEI" criado pelo Decreto nº 18.242, de 24 de janeiro de 2014 e estruturado conforme Art. 103 do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

§ 2º A escola indicada no Inciso VII passou a integrar o Projeto Piloto "Escola de Educação Integral-EEI" a partir do ano letivo de 2020, conforme o Inciso II, Art. 2º da Resolução SME nº 16, de 03 de dezembro de 2020.

§ 3º O Ensino Fundamental de Educação Integral configura-se pela ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, conjugado com ações pedagógicas qualificadas na perspectiva da formação integral, com carga horária mínima anual de mil e quatrocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos do Naed Sudoeste, EMEJA NÍSIA FLORESTA BRASILEIRA AUGUSTA, situada na Rua Salvador Salmora, s/nº, Conjunto Habitacional Vida Nova, criada pelo Decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011, denominada pela Lei nº 13.555, de 02 de abril de 2009, para o atendimento de alunos na educação básica no curso de Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Classifica-se Emeja, Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos, a Unidade Educacional destinada a oferecer, exclusivamente, o curso de Ensino Fundamental Anos Finais na modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme Inciso III, Art. 2º do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º Ficam ratificados os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 4º O encerramento dos cursos autorizados nas Unidades Educacionais indicadas nos Artigos 1º e 2º desta Portaria, bem como a autorização de novos cursos, devem ser formalizados por portaria do titular da Secretaria Municipal da Educação e publicado em Diário Oficial do Município nos termos da Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018 e Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018.

Art. 5º Aplicam-se às Unidades Educacionais os dispositivos da Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 6º Os Diretores das Unidades Educacionais deverão manter os Projetos Pedagógicos atualizados e homologados nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA SME Nº069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.242, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do projeto Piloto de Escolas de Educação Integral (EEI) da Rede Pública Municipal de Ensino de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.640, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre reagrupamento de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, alterado pelo Decreto nº 18.698, de 08 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de junho de 2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacio-

nais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 23, de 19 de outubro de 2015, que amplia o número de Unidades Educacionais que integram o Projeto Piloto "Escola de Educação Integral - EEI" da Rede Pública Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas; e

CONSIDERANDO o Relatório descritivo da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 102, de 13 de dezembro de 2019, conforme consta no Processo SEI PMC nº 2019.00010273-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, Naed Sul:

I - EMEF PROFESSOR EDNEI GORI, localizada na Estrada Velha de Indaiatuba, KM 16, Jardim São Domingos, criada pelo Decreto nº 18.645, de 06 de fevereiro de 2015, denominada pela Lei nº 15.084, de 23 de outubro de 2015, para o atendimento de alunos na educação básica no curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);  
II - EMEF PROFESSOR BENEVENUTO DE FIGUEIREDO TORRES, localizada na Rua José Carlos do Amaral Galvão, nº 270, Jardim São José, criada pelo Decreto nº 4.878, de 06 de maio de 1976, denominada pelo Decreto nº 5.265, de 25 de outubro de 1977 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.045/79, de 11 de setembro de 1979, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

III - EMEF PROFESSOR FRANCISCO PONZIO SOBRINHO, localizada na Rua da Abolição, nº 3.282, Vila Joaquim Inácio, criada pelo Decreto nº 6.161, de 15 de agosto de 1980, implantada pelo Decreto nº 13.179, de 29 de junho de 1999, denominada pela Lei nº 280, de 1º de julho de 1974 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 083/82, de 27 de janeiro de 1982 e Portaria Conjunta dos Dirigentes Regionais de Ensino das Diretorias de Ensino Campinas Leste e Oeste s/nº, de 30 novembro de 1999, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

IV - EMEF PROFESSORA ANÁLIA FERRAZ DA COSTA COUTO, localizada na Rua Itagiba esquina com Rua Ajuricaba, s/nº, Jardim Amazonas, criada pelo Decreto nº 4.878, de 06 de maio de 1976, denominada pelo Decreto nº 5.265, de 25 de outubro de 1977 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 1.045/79, de 11 de setembro de 1979, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

V - EMEF PROFESSORA ODILA MAIA ROCHA BRITO, localizada na Rua Juvenil de Oliveira, s/nº, Jardim São Domingos, criada pelo Decreto nº 6.473, de 16 de abril de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.533, de 16 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 365/85, de 20 de março de 1985 e Portaria do Dirigente Regional de Ensino s/nº, de 19 de novembro de 2004, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

VI - EMEF GENERAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO, localizada na Rua Altino Arantes, nº 210, Jardim Bandeiras II, criada pelo Decreto nº 6.499, de 05 de junho de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.624, de 20 de janeiro de 1983 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, autorizada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 649/82, de 05 de maio de 1982, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

VII - EMEF OZIEL ALVES PEREIRA, localizada na Rua Fauze Selhe, nº 446, Jardim Monte Cristo, Parque Ozziel, criada pelo Decreto nº 48.713, de 14 de junho de 2004, denominada pela Lei nº 12.042, de 19 de agosto de 2004, autorizada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino s/nº, de 05 de dezembro de 2003, para o atendimento de alunos na educação básica nos cursos de:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

b) Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

c) Ensino Fundamental Anos Finais (1º ao 4º termo) na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

VIII - EMEFEI PADRE AVELINO CANAZZA, localizada na Rua Francisco Antonio da Silva, nº 186, Vila Formosa, criada pelo Decreto nº 6.499, de 05 de junho de 1981, denominada pelo Decreto nº 7.555, de 29 de dezembro de 1982 e Decreto nº 13.177, de 29 de junho de 1999, instalação e funcionamento autorizados pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação, Parecer CEE nº 250/88, de 13 de abril de 1988, para o atendimento de alunos na educação básica no curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) de Educação Integral.

§ 1º Caracteriza-se Emefei, para efeitos administrativos, Escola Municipal de Ensino Fundamental na qual está autorizado o funcionamento do Projeto Piloto "Escola de Educação Integral-EEI" criado pelo Decreto nº 18.242, de 24 de janeiro de 2014 e estruturado conforme Art. 103 do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

§ 2º A escola indicada no Inciso VIII passou a integrar o Projeto Piloto "Escola de Educação Integral-EEI" a partir do ano letivo de 2015, conforme o Inciso I, Art. 2º da Resolução SME nº 23, de 19 de outubro de 2015.

§ 3º O Ensino Fundamental de Educação Integral configura-se pela ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, conjugado com ações pedagógicas qua-

lificadas na perspectiva da formação integral, com carga horária mínima anual de mil e quatrocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º Ficam ratificados os atos administrativos e pedagógicos anteriores a esta Portaria em observância à Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º O encerramento dos cursos autorizados nas Unidades Educacionais indicadas no Artigo 1º desta Portaria, bem como a autorização de novos cursos, devem ser formalizados por portaria do titular da Secretaria Municipal da Educação e publicado em Diário Oficial do Município nos termos da Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018 e Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018.

Art. 4º Aplicam-se às Unidades Educacionais os dispositivos da Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 5º Os Diretores das Unidades Educacionais deverão manter os Projetos Pedagógicos atualizados e homologados nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**

**PROTOCOLO SEI Nº: 2019.00001303-40**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, através de veículo tipo Furgão, com motorista devidamente habilitado, combustível e seguro.

**Interessada:** FUMEC

**DESPACHO**

Diante dos elementos que constam nos autos, AUTORIZO:

1. A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 30/2019 assinado com a empresa **Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda (CNPJ/MF nº 65.723.520/0001-78)**, tendo como objeto a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como, na cláusula 8.1 do instrumento contratual, com o reajuste pelo índice IPC-Fipe de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), nos termos da cláusula 17ª do contrato original, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

2. A despesa respectiva no valor global de R\$ 67.716,80 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), sendo que o valor de R\$ 59.675,43 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) deverá onerar o exercício de 2021 e o restante o exercício seguinte, sob a dotação orçamentária nº 60 402.12.122.1020.4134.3.90.39 FR 01.220.000.

3. À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**Protocolo:** 2013/03/3803

**Interessado:** CAMPINAS COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA

**Assunto:** ISSQN -AIIM Nº 000948/2013 - Recurso Extraordinário.

**DECISÃO**

Adoto o relatório apresentado nas razões de Recurso Extraordinário, precisamente às fls.298/298 verso.

Não há interposição de contrarrazões ao Recurso Extraordinário, conforme asseverado à fl. 303.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 80, *caput* e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 13.104/07, **conheço do Recurso Extraordinário** acostado às fls. 304/309.

Nos termos do Recurso Extraordinário, foi asseverado que as discussões sobre decadência não estavam pacificadas na Egrégia Junta de Recursos Tributários e nem na Administração Municipal. Nesse sentido, foi formulada consulta por meio do processo eletrônico SEI PMC.2017.00039324-21, a qual, até a data da interposição do Recurso Extraordinário, não fora finalizada.

Assim, foi interposto Recurso Extraordinário levando em consideração o Termo de Início de Fiscalização, nos termos do parágrafo único do artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Na esteira desse entendimento, o Recurso Extraordinário houve por bem concluir pelo afastamento da decadência do direito de constituição dos créditos tributários relativamente ao período de 03/2007 a 12/2007, nos termos dos artigos 142, 149, inciso V e 173, inciso I e parágrafo único e 196 do Código Tributário Nacional, mantendo o AIIM nº 00948/2013, na sua integralidade.

Ocorre que, foi ultimado o processo de consulta nos autos do processo administrativo digital mencionado, segundo o qual:

"1 - nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial segue o disposto no artigo 150, § 4º do Código Tributário Nacional, isto é, o dia da ocorrência do fato gerador.

2 - nos casos em que não houver declaração e pagamento do tributo, o prazo decadencial quinzenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do artigo 173, inciso I, do referido diploma legal, isto é, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado".

Logo, a decisão proferida na reunião Plenária de 28 de março de 2018, publicada em 29/03/2018 atende a conclusão da consulta, ou seja, "reconheceu o transcurso do prazo decadencial para o período referente a março de 2007 a dezembro de 2007,

reconhecendo a perda do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário em relação ao valor da penalidade aplicada por infrações à legislação referente a obrigações acessórias, nos termos do artigo 173, inciso I do CTN, não se aplicando o parágrafo único do referido dispositivo exceto para antecipar o prazo inicial da contagem, cancelando-se integralmente o lançamento do crédito tributário descrito no AIIM nº 000948/2013".

Por todo o exposto e de tudo que dos autos consta, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO**, para manter o V. Acórdão proferido pela Plenária desta Egrégia Junta de Recursos Tributários, proferido em 29 de março de 2018, **para reconhecer a decadência do direito de constituição dos créditos tributários relativamente ao período de 03/2007 a 12/2007, cancelando-se integralmente o lançamento do crédito tributário descrito no AIIM nº 000948/2013.**

**Protocolo: 2013/03/3762**

**Interessado: J. CAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA**

**Assunto: ISSQN -AIIM Nº 000915/2013 - Recurso Extraordinário.**

**DECISÃO**

Adoto o relatório apresentado nas razões de Recurso Extraordinário, precisamente às fls. 269/269 verso.

Não há interposição de contrarrazões ao Recurso Extraordinário, conforme asseverado à fl. 275.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 80, *caput* e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 13.104/07, **conheço do Recurso Extraordinário** acostado às fls. 269/271.

Nos termos do Recurso Extraordinário, foi asseverado que as discussões sobre decadência não estavam pacificadas na Egrégia Junta de Recursos Tributários e nem na Administração Municipal. Nesse sentido, foi formulada consulta por meio do processo eletrônico SEI PMC.2017.00039324-21, a qual, até a data da interposição do Recurso Extraordinário, não fora finalizada.

Assim, foi interposto Recurso Extraordinário levando em consideração o Termo de Início de Fiscalização, nos termos do parágrafo único do artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Na esteira desse entendimento, o Recurso Extraordinário houve por bem concluir pelo afastamento da decadência do direito de constituição dos créditos tributários mantendo o AIIM nº 000915/2013 na sua integralidade, com fundamento no artigo 173, inciso I e parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Ocorre que, foi ultimado o processo de consulta nos autos do processo administrativo digital mencionado, segundo o qual:

"1 - nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial segue o disposto no artigo 150, § 4º do Código Tributário Nacional, isto é, o dia da ocorrência do fato gerador.

2 - nos casos em que não houver declaração e pagamento do tributo, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do artigo 173, inciso I, do referido diploma legal, isto é, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado".

Logo, a decisão proferida na reunião Plenária de 25 de abril de 2018, atende a conclusão da consulta, ou seja, "reconheceu o transcurso do prazo decadencial para o período referente a agosto a outubro e dezembro de 2006, reconhecendo a perda do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário em relação ao valor da penalidade acerca do não cumprimento da legislação referente a obrigações acessórias, nos termos do artigo 173, inciso I do CTN, cancelando-se integralmente o AIIM nº 000915/2013."

Por todo o exposto e de tudo que dos autos consta, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO**, para manter o V. Acórdão proferido pela Plenária desta Egrégia Junta de Recursos Tributários, proferido em 25 de abril de 2018, **para reconhecer a decadência do direito de constituição dos créditos tributários relativamente ao período de agosto a outubro e dezembro de 2006, cancelando-se integralmente o lançamento do crédito tributário descrito no AIIM nº 000915/2013.**

**Protocolo: 2011/03/8100**

**Interessado: J. CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA**

**Assunto: ISSQN -AIIM Nº 000770/2011 - Recurso Extraordinário.**

**DECISÃO**

Adoto o relatório apresentado nas razões de Recurso Extraordinário, precisamente às fls. 1261/1262.

Não há interposição de contrarrazões ao Recurso Extraordinário, conforme asseverado à fl. 1267.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 80, *caput* e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 13.104/07, **conheço do Recurso Extraordinário** acostado às fls. 304/309.

Nos termos do Recurso Extraordinário, foi asseverado que as discussões sobre decadência não estavam pacificadas na Egrégia Junta de Recursos Tributários e nem na Administração Municipal. Nesse sentido, foi formulada consulta por meio do processo eletrônico SEI PMC.2017.00039324-21, a qual, até a data da interposição do Recurso Extraordinário, não fora finalizada.

Assim, foi interposto Recurso Extraordinário levando em consideração o Termo de Início de Fiscalização, nos termos do parágrafo único do artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Na esteira desse entendimento, o Recurso Extraordinário houve por bem concluir pelo afastamento da decadência do direito de constituição dos créditos tributários relativamente ao período de agosto de 2004 a dezembro de 2005, nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, mantendo o AIIM nº 000770/2011, na sua integralidade.

Ocorre que, foi ultimado o processo de consulta nos autos do processo administrativo digital mencionado, segundo o qual:

"1 - nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a contagem do prazo decadencial segue o disposto no artigo 150, § 4º do Código Tributário Nacional, isto é, o dia da ocorrência do fato gerador.

2 - nos casos em que não houver declaração e pagamento do tributo, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do artigo 173, inciso I, do referido diploma legal, isto é, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado".

Logo, a decisão proferida na reunião Plenária de 28 de março de 2018, atende a conclusão da consulta, ou seja, "reconheceu o transcurso do prazo decadencial para o período referente a agosto de 2004 a dezembro de 2005, reconhecendo a perda do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário em relação ao valor da penalidade aplicada por infrações à legislação referente a obrigações acessórias, nos termos do artigo 173, inciso I do CTN, mantendo-se no mais o lançamento do crédito tributário descrito no AIIM nº 000770/2011.

Por todo o exposto e de tudo que dos autos consta, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO**, para manter o V. Acórdão proferido

do pela Plenária desta Egrégia Junta de Recursos Tributários, em 28 de março de 2018, **para reconhecer a decadência do direito de constituição dos créditos tributários relativamente ao período de agosto de 2004 a dezembro de 2005, mantendo-se no mais, o lançamento do crédito tributário descrito no AIIM nº 000770/2011.**

**Protocolo: 2014/03/1234**

**Interessado: AKIUM ENSINO E CULTURA - EPP**

**Assunto: ISSQN - Obrigação Principal - AIIM Nº 002488/2014 - Decadência - artigo 173, I do CTN - Recurso Extraordinário.**

**DECISÃO**

Adoto o relatório apresentado nas razões de Recurso Extraordinário, precisamente às fls. 304/306.

Não há interposição de contrarrazões ao Recurso Extraordinário, conforme asseverado à fl. 312.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 80, *caput* e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 13.104/07, **conheço do Recurso Extraordinário** acostado às fls. 304/309.

Não há preliminares arguídas. No mérito, o Recurso Extraordinário comporta provimento.

Isto porque, resta demonstrado nos autos do processo, que houve a constatação da ocorrência de dolo, tanto que mantida a correção da aplicação da multa punitiva de 120 (cento e vinte)%, nos termos do artigo 54, inciso II, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei Municipal nº 12.392/2005, mantida no Acórdão da 2ª Câmara.

Restou demonstrado e reconhecida a conduta dolosa, diante da não emissão de nota fiscal referente às prestações de serviços objeto do AIIM, a falta de documento fiscal hábil a comprovar os elementos relacionados ao fato gerador, acrescido de descontos que foram concedidos em instrumentos de aditamento contratual e que são vinculados a condições.

Nesse sentido, aplica-se o disposto no artigo 173, inciso I do CTN, logo, o prazo decadencial para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, temos que, no caso em tela, os créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2009, não foram atingidos pela decadência.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nos REsp 572872, trazido à colação nas razões de Recurso Extraordinário *"somente quando não há pagamento antecipado, ou há prova de fraude, dolo ou simulação é que se aplica o disposto no artigo 173, inciso I, do CTN."*

Por todo o exposto e de tudo que dos autos consta, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO**, para reformar parcialmente o V. Acórdão proferido pela 2ª Câmara da Egrégia Junta de Recursos Tributários, proferido em 12 de abril de 2019, **para reconhecer a decadência dos lançamentos referentes às obrigações compreendidas no período de julho a dezembro de 2008.**

**Protocolo: 2011/03/1420**

**Interessado: COOPUS - COOPERATIVA USUÁRIOS SISTEMA SAÚDE CAMPINAS E REGIÃO**

**Assunto: ISSQN - Obrigação Acessória - AIIM Nº 000757/2011 - Recurso Extraordinário.**

**DECISÃO**

Adoto o relatório apresentado nas razões de Recurso Extraordinário, precisamente às fls. 305/306.

Há interposição de contrarrazões ao Recurso Extraordinário, conforme asseverado à fl. 313/314, apenas para concordar com o provimento do recurso apresentado.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 80, *caput* e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 13.104/07, **conheço do Recurso Extraordinário** acostado às fls. 304/309.

Trata-se de análise da situação em que o mesmo Auditor Fiscal foi responsável, tanto pela lavratura do AIIM recorrido, conforme fl. 03, como pela decisão de Primeira Instância Administrativa, conforme fl. 206.

Em que pese o afastamento preliminar de impedimento da autoridade administrativa pela N. Relatora nos autos do processo, é importante considerar o exposto no voto divergente constante dos autos, segundo o qual "a identidade de pessoas, que constituem o crédito tributário e que o julgam conspira contra a imparcialidade das decisões administrativas, atendendo contra os Princípios da Moralidade e Eficiência da administração".

Nesse sentido, são citadas as Súmulas 346 - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e 473 - "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Por todo o exposto e de tudo que dos autos consta, com fundamento nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO**, para reformar o V. Acórdão proferido pela 1ª Câmara da Egrégia Junta de Recursos Tributários, publicado em 01 de julho de 2019, **para declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância Administrativa, determinando a remessa dos autos do processo ao Departamento de Receitas Mobiliárias para nova decisão administrativa.**

**Protocolo: 2010/03/16691**

**Interessado: COOPUS - COOPERATIVA USUÁRIOS SISTEMA SAÚDE CAMPINAS E REGIÃO**

**Assunto: ISSQN - Obrigação Acessória - AIIM Nº 0001918/2010 - Recurso Extraordinário.**

**DECISÃO**

Adoto o relatório apresentado nas razões de Recurso Extraordinário, precisamente às fls. 1862/1863.

Há interposição de contrarrazões ao Recurso Extraordinário, conforme asseverado à fl. 1870/1871, apenas para concordar com o provimento do recurso apresentado.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 80, *caput* e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 13.104/07, **conheço do Recurso Extraordinário** acostado às fls. 1862/1866.

Trata-se de análise da situação em que o mesmo Auditor Fiscal foi responsável, tanto pela lavratura do AIIM recorrido, conforme fl. 01, como pela decisão de Primeira Instância Administrativa, conforme fl. 269.

Em que pese o afastamento preliminar de impedimento da autoridade administrativa pela N. Relatora nos autos do processo, é importante considerar o exposto no voto divergente constante dos autos, segundo o qual "a identidade de pessoas, que constituem o crédito tributário e que o julgam conspira contra a imparcialidade das decisões administrativas, atendendo contra os Princípios da Moralidade e Eficiência da administração".

Nesse sentido, são citadas as Súmulas 346 - "A Administração Pública pode declarar

a nulidade dos seus próprios atos" e 473 -"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Por todo o exposto e de tudo que dos autos consta, com fundamento nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO**, para reformar o V.Acórdão proferido pela 1ª Câmara da Egrégia Junta de Recursos Tributários, publicado em 12 de junho de 2019, **para declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância Administrativa, determinando a remessa dos autos do processo ao Departamento de Receitas Mobiliárias para nova decisão administrativa.**

**Protocolo: 2017/03/1614**

**Interessado: STAS DO BRASIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**

**Assunto: ISSQN - AIIM Nº 005652/2017 - Recurso Extraordinário.**

**DECISÃO**

Adoto o relatório apresentado nas razões de Recurso Extraordinário, precisamente às fls. 322/326

Acrescemos, apenas, a juntada das contrarrazões ao Recurso Extraordinário intempestivamente interpostas, conforme fls. 363/380.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 80, *caput* e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 13.104/07, **conheço do Recurso Extraordinário** acostado às fls. 322/353.

Conforme se depreende das razões do Recurso, há violação ao disposto no artigo 43, incisos III e IV e artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 12.392/2005 e artigos 109 e

110, ambos do Decreto nº 15.356/2005.

Isto porque, a legislação municipal determina que no levantamento fiscal podem ser usados quaisquer meios indiciários, desde que fundamentados. No caso, as declarações de importação são indispensáveis para o auxílio do Fisco Municipal na tributação do ISSQN, conforme esclarecido, para estabelecer a apuração da base de cálculo do ISSQN: critério espacial (local), temporal (competência - fato gerador), pessoal (responsabilidade tributária) e quantitativo (valor).

Por todo o exposto e de tudo que dos autos consta, com fundamento no disposto nos artigos 142 e 195 do Código Tributário Nacional e dos artigos 43 e 45, inciso I e VII, da Lei Municipal nº 12.392/2005, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO**, para reformar parcialmente o V.Acórdão proferido pela 3ª Câmara da Egrégia Junta de Recursos Tributários, publicado no Diário Oficial do Município de 21 de novembro de 2019, **para determinar a manutenção do item "5" do AIIM Nº 005652/2017, e no mais, mantendo-se a decisão proferida pela 3ª Câmara, quanto a retificação do referido AIIM para excluir apenas o item "4", recalculando-se a multa devida.**

**Protocolo: 2016/30/1317**

**Interessado: Edison Camillo**

**Assunto: ISSQN**

Em atenção ao parecer da Assessoria desta Secretaria, o qual acolho, e considerando os limites e definições do art. 1º, II e § 2º, da Lei Municipal nº 9.578/1997, com a redação trazida pela Lei Municipal nº 9.950/1998, INDEFIRO o pedido de remissão, cujo valor dos débitos ultrapassam os limites legais incidentes na hipótese.

Campinas, 22 de dezembro de 2020

**TARCÍSIO CINTRA**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DECOR**

**ANEXO X - PODER EXECUTIVO - AD. DIRETA - (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 162)**

*Demonstrativo da receita arrecadada referente a novembro de 2020*

CODIGO	NATUREZA	ORÇADA		ARRECADADA EM 2020		SALDO A
		INICIAL	ATUAL	NOVEMBRO	ACUMULADO	REALIZAR
0.0.0.0.00.0.00.00.000	TOTAL GERAL RECEITAS (I + II - IV)	5.663.707.100,00	5.882.183.194,08	477.826.218,17	4.923.662.608,05	958.520.586,03
0.0.0.0.00.0.00.00.000	SUB-TOTAL RECEITAS (I + II )	5.945.459.100,00	6.163.935.194,08	498.751.941,23	5.213.002.630,67	950.932.563,41
1.0.0.0.00.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES (I)	5.686.306.833,00	5.828.972.129,54	486.805.497,45	5.076.393.073,01	752.579.056,53
1.1.0.0.00.0.00.00.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.056.584.150,00	3.056.584.150,00	217.895.591,91	2.530.793.966,61	525.790.183,39
1.1.1.0.00.0.00.00.000	IMPOSTOS	2.716.680.000,00	2.716.680.000,00	206.396.702,08	2.346.037.774,08	370.642.225,92
1.1.1.3.00.0.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	265.000.000,00	265.000.000,00	20.989.616,48	257.131.227,76	7.868.772,24
1.1.1.8.00.0.00.00.000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	2.451.680.000,00	2.451.680.000,00	185.407.085,60	2.088.906.546,32	362.773.453,68
1.1.1.8.01.0.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.218.895.000,00	1.218.895.000,00	76.683.051,30	1.028.188.990,31	190.706.009,69
1.1.1.8.01.1.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.034.219.000,00	1.034.219.000,00	55.985.401,88	863.021.026,13	171.197.973,87
1.1.1.8.01.1.1.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	921.674.000,00	921.674.000,00	48.850.787,82	780.115.330,41	141.558.669,59
1.1.1.8.01.1.2.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	5.259.000,00	5.259.000,00	697.503,81	5.045.407,63	213.592,37
1.1.1.8.01.1.3.00.00.000	IPTU - DÍVIDA ATIVA	100.070.000,00	100.070.000,00	4.428.302,86	54.264.187,60	45.805.812,40
1.1.1.8.01.1.4.00.00.000	IPTUA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	7.216.000,00	7.216.000,00	2.008.807,39	23.596.100,49	-16.380.100,49
1.1.1.8.01.4.0.00.00.000	ITBI	184.676.000,00	184.676.000,00	20.697.649,42	165.167.964,18	19.508.035,82
1.1.1.8.01.4.1.00.00.000	ITBI - PRINCIPAL	182.196.000,00	182.196.000,00	20.447.461,51	162.902.224,33	19.293.775,67
1.1.1.8.01.4.2.00.00.000	ITBI - MULTAS E JUROS	1.847.000,00	1.847.000,00	159.552,79	1.648.099,39	198.900,61
1.1.1.8.01.4.3.00.00.000	ITBI - DÍVIDA ATIVA	461.000,00	461.000,00	54.833,31	288.540,95	172.459,05
1.1.1.8.01.4.4.00.00.000	ITBI - DÍVIDA ATIVA - M.J	172.000,00	172.000,00	35.801,81	329.099,51	-157.099,51
1.1.1.8.02.0.0.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.232.785.000,00	1.232.785.000,00	108.724.034,30	1.060.717.556,01	172.067.443,99
1.1.1.8.02.3.1.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.180.092.000,00	1.180.092.000,00	104.463.802,51	1.003.039.558,94	177.052.441,06
1.1.1.8.02.3.1.01.00.000	ISSQN - HOMOLOGAÇÃO APURAÇÃO MENSAL	594.291.000,00	594.291.000,00	57.844.571,15	543.908.293,45	50.382.706,55
1.1.1.8.02.3.1.02.00.000	ISSQN - HOMOLOGAÇÃO ESTIMATIVA	1.185.000,00	1.185.000,00	8.706,16	556.637,55	628.362,45
1.1.1.8.02.3.1.03.00.000	ISSQN - HOMOLOGAÇÃO SUBSTITUIÇÃO	378.534.000,00	378.534.000,00	30.192.299,54	299.240.805,63	79.293.194,37
1.1.1.8.02.3.1.04.00.000	ISSQN - OFÍCIO SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	4.213.000,00	4.213.000,00	417.041,10	2.382.791,77	1.830.208,23
1.1.1.8.02.3.1.05.00.000	ISSQN - OFÍCIOS AUTÔNOMOS	13.813.000,00	13.813.000,00	1.397.411,99	7.237.901,45	6.575.098,55
1.1.1.8.02.3.1.06.00.000	ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL	9.234.000,00	9.234.000,00	706.883,60	3.875.861,58	5.358.138,42
1.1.1.8.02.3.1.07.00.000	ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO POR IMPOSIÇÃO DE MULTA	1.310.000,00	1.310.000,00	95.628,08	1.332.386,49	-22.386,49
1.1.1.8.02.3.1.08.00.000	ISSQN - HOMOLOGAÇÃO SIMPLES NACIONAL	139.654.000,00	139.654.000,00	11.264.907,00	109.655.326,77	29.998.673,23
1.1.1.8.02.3.1.09.00.000	ISSQN - SUBSTIT. TRIBUTÁRIA/SIAFI	4.657.000,00	4.657.000,00	293.839,62	2.728.620,78	1.928.379,22
1.1.1.8.02.3.1.10.00.000	ISSQN - RETIDO FONTE - PMC	33.201.000,00	33.201.000,00	2.242.514,27	32.118.629,07	1.082.370,93
1.1.1.8.02.3.2.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	13.100.000,00	13.100.000,00	815.805,49	8.128.689,64	4.971.310,36
1.1.1.8.02.3.2.01.00.000	ISSQN - HOMOLOGAÇÃO APURAÇÃO MENSAL - MULTA E JUROS	4.979.000,00	4.979.000,00	277.563,95	2.952.670,65	2.026.329,35
1.1.1.8.02.3.2.02.00.000	ISSQN - OFÍCIO SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - MULTA E JUROS	26.000,00	26.000,00	9.737,82	32.591,43	-6.591,43
1.1.1.8.02.3.2.03.00.000	ISSQN - OFÍCIOS AUTÔNOMOS - MULTA E JUROS	233.000,00	233.000,00	51.483,44	128.602,72	104.397,28
1.1.1.8.02.3.2.04.00.000	ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL - MULTA E JUROS	731.000,00	731.000,00	42.276,08	346.250,40	384.749,60
1.1.1.8.02.3.2.05.00.000	ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO POR IMPOSIÇÃO DE MULTA - MULTA E JUROS	1.849.000,00	1.849.000,00	136.793,66	1.732.271,40	116.728,60
1.1.1.8.02.3.2.06.00.000	ISSQN - HOMOLOGAÇÃO SIMPLES NACIONAL - MULTA E JUROS	5.277.000,00	5.277.000,00	297.878,12	2.935.769,45	2.341.230,55
1.1.1.8.02.3.2.07.00.000	ISSQN - SUBSTIT. TRIBUTÁRIA/SIAFI - MULTA E JUROS	5.000,00	5.000,00	72,42	533,59	4.466,41
1.1.1.8.02.3.3.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	34.921.000,00	34.921.000,00	2.066.915,92	32.395.765,98	2.525.234,02
1.1.1.8.02.3.3.01.00.000	ISSQN - HOMOLOGAÇÃO APURAÇÃO MENSAL - DÍVIDA ATIVA	11.339.000,00	11.339.000,00	1.476.359,04	23.620.910,65	-12.281.910,65
1.1.1.8.02.3.3.02.00.000	ISSQN - OFÍCIO - DÍVIDA ATIVA	6.596.000,00	6.596.000,00	159.221,60	2.192.819,12	4.403.180,88
1.1.1.8.02.3.3.03.00.000	ISS- AUTO DE INFRAÇÃO POR IMP.DE MULTA - DÍVIDA ATIVA	8.454.000,00	8.454.000,00	246.971,75	3.847.703,05	4.606.296,95
1.1.1.8.02.3.3.04.00.000	ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL - DÍVIDA ATIVA	8.532.000,00	8.532.000,00	184.363,53	2.734.333,16	5.797.666,84
1.1.1.8.02.3.4.00.00.000	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	4.672.000,00	4.672.000,00	1.377.510,38	17.153.541,45	-12.481.541,45
1.1.2.0.00.0.00.00.000	TAXAS	339.725.150,00	339.725.150,00	11.498.889,83	184.756.192,53	154.968.957,47
1.1.2.8.00.0.00.00.000	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	339.725.150,00	339.725.150,00	11.498.889,83	184.756.192,53	154.968.957,47
1.1.2.8.01.0.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	58.847.150,00	58.847.150,00	2.474.975,81	19.275.639,43	39.571.510,57
1.1.2.8.02.0.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	280.878.000,00	280.878.000,00	9.023.914,02	165.480.553,10	115.397.446,90
1.1.3.0.00.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	179.000,00	179.000,00	0,00	0,00	179.000,00
1.2.0.0.00.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES	70.000.000,00	70.000.000,00	7.002.412,18	42.400.386,99	27.599.613,01

1.2.4.0.00.1.1.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	70.000.000,00	70.000.000,00	7.002.412,18	42.400.386,99	27.599.613,01
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	172.198.789,00	172.976.110,83	91.264.964,01	254.075.736,17	-81.099.625,34
1.3.1.0.00.0.0.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.188.266,00	2.188.266,00	55.677,65	1.556.928,80	631.337,20
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	170.010.523,00	170.787.844,83	90.596.153,03	168.573.674,04	2.214.170,79
1.3.2.1.00.0.0.00.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	20.010.523,00	20.787.844,83	596.153,03	8.573.674,04	12.214.170,79
1.3.2.2.00.0.0.00.00.000	DIVIDENDOS	150.000.000,00	150.000.000,00	90.000.000,00	160.000.000,00	-10.000.000,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00.000	CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	613.133,33	83.945.133,33	-83.945.133,33
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS	329.035,00	329.035,00	18.080,07	156.542,13	172.492,87
1.7.0.0.00.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.239.263.392,00	2.373.463.054,66	167.776.563,47	2.211.569.691,32	161.893.363,34
1.7.1.0.00.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	492.819.281,00	608.310.359,27	46.059.989,53	732.325.347,69	-124.014.988,42
1.7.2.0.00.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.404.762.457,00	1.423.371.756,14	91.944.794,88	1.184.570.991,32	238.800.764,82
1.7.4.0.00.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.000.000,00	5.099.285,25	2.922.765,85	3.423.976,80	1.675.308,45
1.7.5.0.00.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	336.681.654,00	336.681.654,00	26.849.013,21	291.249.375,51	45.432.278,49
1.7.5.0.00.1.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.337.654,00	10.337.654,00	390.648,95	4.138.462,52	6.199.191,48
1.7.5.8.00.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	326.344.000,00	326.344.000,00	26.458.364,26	287.110.912,99	39.233.087,01
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	147.931.467,00	155.619.779,05	2.847.885,81	37.396.749,79	118.223.029,26
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	11.485.222,00	11.485.222,00	708.652,29	8.635.210,34	2.850.011,66
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	29.501.465,00	29.501.465,00	378.461,09	10.781.410,27	18.720.054,73
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	106.944.780,00	114.633.092,05	1.760.772,43	17.980.129,18	96.652.962,87
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL (II)	259.152.267,00	334.963.064,54	11.946.443,78	136.609.557,66	198.353.506,88
2.1.0.0.00.0.0.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	125.109.940,00	178.012.371,19	9.569.243,45	102.994.942,63	75.017.428,56
2.1.1.0.00.0.0.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	125.109.940,00	178.012.371,19	9.569.243,45	102.994.942,63	75.017.428,56
2.2.0.0.00.0.0.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS	70.669.000,00	70.669.000,00	0,00	330.824,20	70.338.175,80
2.3.0.0.00.0.0.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.490.000,00	1.490.000,00	194.800,30	1.891.597,50	-401.597,50
2.4.0.0.00.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	61.883.327,00	84.791.693,35	2.182.400,03	31.392.193,33	53.399.500,02
2.4.1.0.00.0.0.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	61.883.327,00	84.370.376,46	2.181.987,03	31.263.803,43	53.106.573,03
2.4.2.8.10.9.1.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	421.316,89	413,00	128.389,90	292.926,99
0.0.0.0.00.0.0.00.00.009	DEDUÇÕES (IV)	-281.752.000,00	-281.752.000,00	-20.925.723,06	-289.340.022,62	7.588.022,62
1.0.0.0.00.0.0.00.00.009	(R) (R) RECEITAS CORRENTES	-281.752.000,00	-281.752.000,00	-20.925.723,06	-289.340.022,62	7.588.022,62
1.1.0.0.00.0.0.00.00.009	(R) (R) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	-1.306.113,64	-11.198.429,98	11.198.429,98
1.1.1.0.00.0.0.00.00.009	(R) (R) IMPOSTOS	0,00	0,00	-1.306.113,64	-11.193.142,82	11.193.142,82
1.1.1.8.01.1.0.00.00.009	(R) (R) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	0,00	-807.285,97	-10.512.407,41	10.512.407,41
1.1.1.8.01.1.1.00.00.009	(R) (R) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	0,00	0,00	-38.160,18	-918.131,29	918.131,29
1.1.1.8.01.1.3.00.00.009	(R) (R) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	-769.125,79	-9.594.276,12	9.594.276,12
1.1.1.8.01.1.3.01.00.009	(R) (R) DEDUÇÃO DE RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO PREDIAL URBANO	0,00	0,00	-769.125,79	-9.594.276,12	9.594.276,12
1.1.1.8.01.1.4.1.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÃO DE RECEITA DE ITBI - RESTITUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	-1.010,52	1.010,52
1.1.1.8.02.0.0.00.00.009	(R) (R) IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	-498.827,67	-679.724,89	679.724,89
1.1.2.0.00.0.0.00.00.009	(R) (R) TAXAS	0,00	0,00	0,00	-5.287,16	5.287,16
1.1.2.8.01.1.1.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÃO DA TAXA FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	-5.287,16	5.287,16
1.3.6.0.00.0.0.00.00.009	(R) (R) CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	-36.253.789,00	36.253.789,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-281.752.000,00	-281.752.000,00	-19.619.609,42	-241.881.741,78	-39.870.258,22
1.7.1.0.00.0.0.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÕES DE RECEITA - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-16.502.000,00	-16.502.000,00	-1.421.632,33	-12.584.200,39	-3.917.799,61
1.7.1.8.01.2.1.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÃO - F.P.M. (COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)	-15.476.400,00	-15.476.400,00	-1.395.376,87	-12.278.861,58	-3.197.538,42
1.7.1.8.01.5.1.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÃO - I.T.R. (COTA-PARTE DO IMPOSTO S/A PROPR. TER. RIT/RURAL)	-365.600,00	-365.600,00	-26.255,46	-305.338,81	-60.261,19
1.7.1.8.06.0.0.00.00.009	(R) (R) TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	-660.000,00	-660.000,00	0,00	0,00	-660.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÕES DE RECEITA - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-265.250.000,00	-265.250.000,00	-18.197.977,09	-229.297.541,39	-35.952.458,61
1.7.2.8.01.1.1.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÃO / COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-198.750.000,00	-198.750.000,00	-16.189.757,38	-167.873.054,12	-30.876.945,88
1.7.2.8.01.2.1.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÃO / COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-65.000.000,00	-65.000.000,00	-1.860.292,46	-60.189.184,20	-4.810.815,80
1.7.2.8.01.3.1.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÃO / COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-1.500.000,00	-1.500.000,00	-147.927,25	-1.235.303,07	-264.696,93
1.9.0.0.00.0.0.00.00.009	(R) (R) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	-6.061,86	6.061,86
1.9.9.0.12.2.1.00.00.009	(R) (R) DEDUÇÃO DE RECEITA DE ÔNUS SUCUMBÊNCIA	0,00	0,00	0,00	-6.061,86	6.061,86

**TARCÍSIO G. C. CINTRA**  
Secretário Municipal de Finanças  
**JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**  
Diretor do DECOR

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO  
- DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE  
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2020.00050302-53?**

**Interessado: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA TROVO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito pago no valor de 1.728,5362 UFIC's** -procedente dos recolhimentos efetuados nos imóveis originários com códigos cartográficos 3434.64.82.0079.01001 e 3434.64.82.0091.01001 e não aproveitados no lançamento realizado para o imóvel originado da anexação com código cartográfico nº **3434.64.82.0080.01001**, relativo ao IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2020, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00050975-95**

**Interessado: FERNANDO BEHMER**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito pago no valor de 5.881,8475 UFIC** -decorrente do recolhimento para o lançamento do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020, relativo ao imóvel com código cartográfico **3263.21.05.0176.01001**, cancelado devido à subdivisão, não aproveitado nas reemissões ocorridas em 09/2020 para as unidade(s) originada(s) de código(s) cartográfico(s) **3263.21.05.0177.01001** e **3263.21.05.0196.01001**, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007 e artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00052343-39**

**Interessado: Ana Paula de Alfenas**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO**

**DO que a repetição do indébito no valor de 116,9879 UFIC's** referente aos recolhidos a maior realizado por meio da guia de ITBI nº 900331, relativo ao imóvel 3434.14.42.0001.08004, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliária, conforme decisão publicada no D.O.M 03/12/2020, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00056747-38**

**Interessado: ROSEMEIRE APARECIDA FRITISCHE**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 91,4770 UFIC-decorrente** do recolhimento das parcelas 45 a 49 do Acordo 476073/2016, que foram pagas após a apuração do saldo devedor, e também duplicidade do pagamento da diferença das parcelas 37 e 38 e da parcela 48 do Acordo 475756/2016, ambos lançados para o cartográfico nº 3362.44.87.0141.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00058828-45**

**Interessado: Camila de Carvalho Albertini Dietrich**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 329,2497 UFIC -decorrente** do recolhimento efetuado para a(s) parcela(s) 09/11 do carnê de IPTU do exercício de 2020 - emissão 01/2020 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3264.31.56.0112.01001, não aproveitada na remissão ocorrida em 09/2020. Considerando que o carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias exercício IPTU 2020 - reemitido 09/2020 - encontra-se pago, decido que a repetição do indébito **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00059009-24**

**Interessado: NELSON NEY CONTAR**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 1.472,0749 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 09/11 a 11/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020 - emissão 01/2020 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3414.32.97.0293.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na remissão desse lançamento realizada em 09/2020, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00059812-31**

**Interessado: GERALDO MEDEIROS ANALHA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 219,7063 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 08/11 a 11/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020 - emissão 01/2020 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3414.13.27.0426.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na remissão desse lançamento realizada em 09/2020, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00060728-98**

**Interessado: ANTONIO CARLOS AMIN**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 1401,2583 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) 08 a 10 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020 - emissão 01/2020 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3261.53.41.0612.01001, não considerado na remissão ocorrida em 11/2020, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Considerando que o carnê de IPTU/Taxas 2020 - remissão 11/2020 encontra-se pago, encaminhamos os autos ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar, de ofício, o aproveitamento do referido valor nos lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2018.00022865-09**

**Interessado: João Gabriel Bertolini Sociedade Individual de Advocacia**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que**

**a repetição do indébito no valor de 469,9994 UFIC's** decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN-Ofício, do exercício de 2018, relativo à inscrição municipal nº 485.844-1, uma vez que era optante pelo Simples Nacional, conforme apurado pelo Departamento de Receitas Mobiliárias, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00056341-91**

**Interessado: NIRCIO FERREIRA LOURENÇO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 85,3378 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 10/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020 - emissão 01/2020 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3342.64.33.0362.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na remissão desse lançamento realizada em 11/2020, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2020.00056401-67**

**Interessado: Carolina Asensio Oliva**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 310,5307 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 e 08/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020 - emissão 01/2020 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3452.52.26.0171.01001, não considerado na remissão ocorrida em 09/2020, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Considerando que o carnê de IPTU/Taxas 2020 - remissão 09/2020 - encontra-se pago, encaminhamos os autos ao Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF para determinar, de ofício, o aproveitamento do referido valor no lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

#### NOTIFICAÇÃO FISCAL

**Protocolados: PMC.2020.00051253-94 e PMC.2020.00051252-11 (anexado)**

**Interessado: ESPOLIO DE VERA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (inventariante: José Pedro de Oliveira Souza)**

**CPF/MF: 941.899.438-00**

**Representante Legal: Raphaela Kaiser - OAB 289.403**

**Código Cartográfico do Imóvel: 3252.32.65.0001.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Exercícios 2015 a 2020**

**Notifica-se** o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07 e artigo 10 do Decreto 19.723/2017, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias** da publicação deste, **apresente os documentos a seguir discriminados**, relativamente aos exercícios de 2015 a 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

**Visando a comprovação de destinação rural ao imóvel:**

- cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural desenvolvida no imóvel identificado em epígrafe;
- discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período impugnado, em reais (R\$ ), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
- documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balançetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
- croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme Portaria CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como titular o proprietário ou o eventual arrendatário/comodatário/outro do imóvel;
- cópia de contrato, porventura existente, correspondente à atividade explorada, tais como arrendamento, parceria, comodato, meação, empreitada, ou outro, se houver.

**Visando o reconhecimento administrativo de isenção sobre as áreas de Preservação Ambiental Permanente:** I - Certidão de Matrícula atualizada do Imóvel (prazo máximo 1 ano);

II - laudo técnico pericial, contendo:

- planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados, em formato PDF (se possível, também em formato DWG-Auto Cad);
- fotografias ilustrativas da área; c) caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;
- cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

**Local para apresentação dos documentos digitalizados, acompanhados dos originais, mediante prévio agendamento:** Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº 200 - Porta Aberta - andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolado **PMC.2020.00051253-94**.

**Alternativamente**, os documentos poderão ser enviados para o endereço de e-

-mail [sei.dri@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.dri@campinas.sp.gov.br) com solicitação de juntada ao protocolado **PMC.2020.00051253-94**.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento dos pedidos e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 23 de dezembro de 2020  
**ILTON OLIVEIRA SILVA**  
 Auditor Fiscal Tributário Municipal

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO NOTIFICAÇÃO FISCAL

**Protocolados: PMC.2020.00051343-85**

**Interessado: PPK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

**Representante Legal: André Laubenstein Pereira - OAB/SP 201.334**

**Código Cartográfico do Imóvel: 5231.21.16.0001.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - Exercício 2020**

**Notifica-se** o interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07 e artigo 10 do Decreto 19.723/2017, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias** da publicação deste, **apresente os documentos a seguir discriminados**, relativamente ao exercício de 2020, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017:

- cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural desenvolvida no imóvel identificado em epígrafe;
- discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada no período impugnado, em reais (R\$), e apresentação das respectivas notas fiscais emitidas que comprovem tal valor;
- documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;
- croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme Portaria CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como titular o proprietário ou o eventual arrendatário/comodatário/outra do imóvel;
- cópia de contrato, correspondente à atividade explorada, tal como arrendamento, parceria, comodato, meação, empreitada, ou outro, se houver.

**Local para apresentação dos documentos digitalizados, acompanhados dos originais, mediante prévio agendamento:** Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº 200 - Porta Aberta - andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolado **PMC.2020.00051343-85**. Alternativamente, os documentos poderão ser enviados para o endereço de e-mail [sei.dri@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.dri@campinas.sp.gov.br) com solicitação de juntada ao protocolado **PMC.2020.00051343-85**.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento dos pedidos e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 23 de dezembro de 2020  
**ILTON OLIVEIRA SILVA**  
 Auditor Fiscal Tributário Municipal

### ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS - AINIT NOTIFICAÇÃO FISCAL

**Protocolado: PMC.2020.00050727-62**

**Contribuinte: Fabiano Tili**

**CPF/MF: 137.667.058-57**

**Procurador: Maria Angélica de Castro Jolo Albrecht - OAB/SP 277.944**

**Código Cartográfico do Imóvel: 3162.22.10.0001.01001**

**Assunto: Revisão do IPTU - Exercícios 2015 a 2020**

**Notifica-se** o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias** da publicação deste, **apresente os documentos a seguir discriminados**, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c Instrução Normativa SMF nº 07/2017, **para o período de 2015 a 2020**:

- cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;
- cópia das notas fiscais de venda ou saída de produtos relativos à atividade rural;
- croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;

**Local para apresentação dos documentos digitalizados em pen drive, acompanhado dos originais para conferência, mediante agendamento prévio:** Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo **PMC.2020.00050727-62**.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 23 de dezembro de 2020  
**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
 Agente Fiscal Tributário Municipal

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo: PMC.2020.00054500-31**

**Interessado: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA**

**Código Cartográfico: 3421.53.11.0157.01001, 3421.53.11.0166.01001 e 3421.53.11.0621.00000**

**Assunto: Aproveitamento de Crédito**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, e con-

substanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito** no montante de **37.774,3945 UFICs**, procedente dos recolhimentos efetuados nos imóveis originários (**3421.53.11.0157.01001, 3421.53.11.0166.01001 e 3421.53.11.0621.00000**) e não compensados no imóvel originado da anexação (**3421.53.11.0622.01001**), relativo ao exercício de 2020, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei 11.111/2001 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei 12.445/2005 e regulamentada pelos decretos 16.274/2008 e 19.723/2017, conforme demonstrativos anexos nos documentos 3145860, 3145887 e 3145901, **cujas eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providências quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 22 de dezembro de 2020  
**LUIS GUSTAVO PIASSA**  
 AFTM - Matrícula 124.019-6 - respondendo pelo DRI

### ÁREA DE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS - AINIT NOTIFICAÇÃO FISCAL

**Protocolado: PMC.2020.00050748-97**

**Contribuinte: Amadeu Luiz Tili**

**CPF/MF: 357.138.368-00**

**Procurador: Maria Angélica de Castro Jolo Albrecht - OAB/SP 277.944**

**Código Cartográfico do Imóvel: 3162.21.63.0001.01001**

**Assunto: Revisão do IPTU - Exercícios 2015 a 2020**

**Notifica-se** o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias** da publicação deste, **apresente os documentos a seguir discriminados**, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c Instrução Normativa SMF nº 07/2017, **para o período de 2015 a 2020**:

- cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural;
- cópia das notas fiscais de venda ou saída de produtos relativos à atividade rural;
- croqui do imóvel, contendo indicação das atividades desenvolvidas em cada parte do imóvel com respectiva indicação das dimensões, em metros quadrados, das áreas destinadas à atividade rural;
- documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável;

**Local para apresentação dos documentos digitalizados em pen drive, acompanhado dos originais para conferência, mediante agendamento prévio:** Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo **PMC.2020.00050748-97**.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 23 de dezembro de 2020  
**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
 Agente Fiscal Tributário Municipal

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2020.00033764-89**

**Interessado: MEIRELLES CARVALHO ENGENHARIA & PROJETOS SS**

**CNPJ: 69.099.646/0001-74**

**Requerente: LUIS FERNANDO MEIRELLES CARVALHO**

**Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, **DETERMINO** a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o **deferimento** do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

**Protocolo: 2020.00052773-13**

**Interessado: 2GL GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA**

**CNPJ: 21.786.190/0001-94**

**Requerente: MAURICIO GIL AMARELO**

**Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, **DETERMINO** a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o **deferimento** do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

**Protocolo: 2020.00038771-86**

**CNPJ: 18.505.022/0001-79**

**Interessado: SAÚDE CONCIERGE LTDA**

**Requerente: TATIANA SILVA GIATTI**

**Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, **DETERMINO** a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o **deferimento** do referido cadastro, nos termos

do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

**Protocolo: 2020.00037285-12**

**Interessado: FLEX CELL COMÉRCIO DE CELULARES LTDA**

**CNPJ: 03.243.382/0028-92**

**Requerente: ROSANA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA**

**Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, DETERMINO a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

**Protocolo: 2020.00034163-75**

**Interessado: IDK SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

**CNPJ: 26.445.179/0001-84**

**Requerente: IRES DE FÁTIMA DURÃES DA SILVA**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, DETERMINO a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

**Protocolo: 2020.00035369-40**

**Interessado: SALUSSE, MARANGONI, PARENTE E JABUR ADVOGADOS**

**CNPJ: 67.842.047/0001-73**

**Requerente: SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI**

**Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, DETERMINO a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

**Protocolo: 2020.00033392-81**

**Interessado: RF COM SISTEMAS EIRELI**

**CNPJ: 00.259.055/0001-10**

**Requerente: PAULO CESAR CERAGIOLI**

**Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, DETERMINO a atualização do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

**Protocolo: 2019.00032093-11**

**Interessado: LIZ DE ALVARIO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 35.999.164/0001-59**

**Requerente: LIZ DE ALVARIO MARQUES**

**Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, INDEFIRO o presente pedido, nos termos do artigo 2º, § 3º, Inciso III e artigo 8º, parágrafo único da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2017. Assim, o cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado permanece com *status* indeferido.

**CÉSAR C. DE ASSUMÇÃO**

AFTM - Coordenador da CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO do encerramento *ex-officio* no Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do Porta Aberta Empresarial no prazo de 30 dias.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO
SOLERI DO BRASIL LTDA	05.271.198/0001-61	106.271-9

**VÂNDER FRANCISCO MOÇO**

AFTM - CSCM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

*Solicitação de Comparecimento*

**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 15 (QUINZE) Dias:**

**Pelo Setor de Certidão**

Prot. 2020/10/13222 - Daniel Mendes Rodrigues  
Prot. 2020/10/13219 - Gilberto Marturano de Oliveira Prata  
Prot. 2020/10/12664 - Clovis Antonio Cabrino Junior  
Prot. 2020/10/12663 - Renato Marchi  
Prot. 2020/10/11618 - Rumo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp  
Prot. 2020/10/10842 - Priscila Cezare Lucreio  
Prot. 2020/10/10841 - GFD Construções, Incorp e Partic Ltda  
Prot. 2020/10/10840 - GDF Construções, Incorp e Partic Ltda

Prot. 2020/10/6477 - Alessandro da Silva Gonçalves  
Prot. 2020/10/5992 - Sebastião Joel Batista  
Prot. 2020/10/9435 - Duinvest Empreendimentos Ltda  
Prot. 2020/10/5984 - José Carlos da Silveira  
Prot. 2020/10/5982 - Maria Araujo da Silva  
Prot. 2020/10/5688 - Terezinha Marlene de Bom Sacom  
Prot. 2020/10/5600 - Roberto Cangirana de Jesus  
Prot. 2020/10/5599 - Julia rodrigues Rivera  
Prot. 2020/10/5084 - Liliana ferraz da Rocha Rosa  
Prot. 2020/10/4980 - Jackson de Carvalho guedes  
Prot. 2020/10/4505 - Bruna Rovai Carrara  
Prot. 2020/10/4444 - Viviane Aparecida Felício dos Santos  
Prot. 2020/10/3818 - Renato Pantalena  
Prot. 2020/10/3816 - GBVR - Participações Ltda  
Prot. 2020/10/3686 - Gilselia de Paula Silva  
Prot. 2020/10/3537 - Rede de Educação Rosselo - Reducar  
Prot. 2020/10/3535 - Estevam Zambon  
Prot. 2020/10/3374 - Luiz Alfredo bagatini  
Prot. 2020/10/3197 - Fernando Luiz Bezerra  
Prot. 2020/10/2673 - Edson Moreira  
Prot. 2020/10/2356 - Mauricio Coelho de Moraes  
Prot. 2020/10/2343 - America Aparecida Rodrigues dos Reis  
Prot. 2020/10/1996 - Antonio Carlos Pereira  
Prot. 2020/10/1488 - Alfredo Fernandez Olmos Junior  
Prot. 2020/10/1481 - Diogo Furquim  
Prot. 2020/10/828 - Jamile dos Santos Silva Lima  
Prot. 2020/10/358 - Amanda Diniz Zamai de Godoy  
Prot. 2019/10/28137 - João Aparecido Alves do Amaral Junior  
Prot. 2019/10/28129 - João Aparecido Alves do Amaral Junior  
Prot. 2019/10/26217 - Zenith Agrimensura e Geodesia SS Ltda  
Prot. 2019/10/26207 - SPCIA 01 - Empreendimento Imobiliário Ltda  
Prot. 2019/10/20264 - Divina Terezinha Pereira  
Prot. 2020/10/2357 - Armando Issamu Kondo  
Prot. 2020/10/832 - Genivaldo José da Silva

**ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

### SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

*Solicitação de Comparecimento*

**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (TRINTA) Dias:**

**Pelo Setor de Conversão de Banco de Dados**

Prot. 2020/10/17538 - Vinícios Mendonça Alves  
Prot. 2020/11/9646 - Jessica Amanda Nascimento  
Prot. 2020/11/10453 - Really Incorporadora. Ltda  
Prot. 2020/11/10821 - Claudenis Moraes Caiuby  
Prot. 2020/11/7979 - Rogério Rocha Soares  
Prot. 2020/11/12052 - Robert Aparecido da Silva  
Prot. 1992/11/51436 - Sengi Serviços de Engenharia Industrial  
Prot. 2020/11/10160 - Gervázio de Oliveira  
Prot. 2020/11/10643 - Attos Jonathan Jácome de Souza  
Prot. 2012/11/8185 - Gustavo Luazan Muller

**Pelo Setor de Informações Patrimoniais**

Prot. 2020/10/7839 - Renata da Cunha Bueno Mellão  
Prot. 2015/10/48132 - CRCA - Centro de Referencia em Cooperativismo Social  
Prot. 2019/10/20157 - Sinprafama

**Pelo Setor Manutenção de Base Cartográfica (Tel: 2116-0650)**

Prot. 2019/11/11575 - Joelma Lima de Souza  
Prot. 2020/11/5152 - Ana Lucia Masseto  
Prot. 2018/10/29993 (Apensado ao Prot. 1979/0/11427) - Luiz Otavio Moues Nomes  
Prot. 2020/11/9882 - Luiz Augusto Rovina e Outra  
Prot. 2020/11/5327 - Georges Rusolim Filho  
Prot. 2020/10/3416 (Apensado ao Prot.1971/0/24665) - Miraema Noudex Indústria Química Ltda

Prot. 2019/10/26434 - Companhia Imobiliaria Palmeiras

Prot. 2010/11/13286 - Valmir Gonçalves

**Pelo Setor de Certidão**

Prot. 2020/10/17592 - Waldemar Meskelis  
Prot. 2020/10/17384 - Edna Maria Costa  
Prot. 2020/10/17086 - Gisele Aparecida rodrigues Ferreira da Silva

**Pela Coordenadoria de Laudos e Desenhos Técnicos**

Prot. 2017/11/5820 - Angelo Giavara  
Prot. 2020/10/1004 - Antonio Carlos Ferreira  
Prot. 2020/10/12662 - Silva Maria Madeira

**Pelo Setor de Zoneamento**

Prot. 2020/11/12917 - Gustavo Silva  
Prot. 2020/11/13117 - Rodrigo Tonussi Pereira  
Prot. 2020/11/13118 - Rodrigo Tonussi Pereira  
Prot. 2020/11/13052 - Aristides Forti

**Pela Coordenadoria Setorial de Geoprocessamento de Base Cartográfica**

Prot. 2019/10/29929 - Arcel S/A Empreendimentos e Participações

**ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

### SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

*Solicitação de Comparecimento*

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 19º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (TRINTA) Dias:**

**Pelo Sr Secretário**

Prot. 2019/10/27875 - Dep Estadual Rafa Zimbaldi  
Prot. 2014/10/38282 - José Grossi Filho

**ENG. CARLOS AUGUSTO SANTORO**

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**GABINETE DO SECRETÁRIO****RECURSOS DEFERIDOS**

PROT. 20/11/13015 MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA - PROT. 20/11/13016 MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**ENG.º CARLOS AUGUSTO SANTORO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

EDITADO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC 110/15 - ARI/PROT. 20/11/13270 EDUARDO MORENO HEDRO - PROT. 20/11/13269 RAQUEL DUTRA VALENÇA - PROT. 20/11/13208 JOSE EDUARDO MOREIRA.

**INDEFERIDO**

PROT. 20/11/12880 JULIANE DOS REIS V. NEVES FAVARO.

**COMPARECAM OS INTERESSADOS**

PROT. 05/11/10320 JOSÉ GERGINO LOBO - PROT. 20/11/8329 MARCELO POFPO - PROT. 20/11/12950 ANTONIO EDUARDO CARDOSO DE MORAIS - PROT. 20/11/12646 REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A. - PROT. 19/11/5439 PAULO ROBERTO MARCONDES DE ALMEIDA - PROT. 19/11/14576 ESHO - EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A. - PROT. 19/11/15915 TENNIS CLUBE DE CAMPINAS - PROT. 20/11/7653 MARKUS NYDEGGER - PROT. 20/11/10342 PATRIANI INCORPORACAO 26 SPE EIRELI - PROT. 20/11/10454 HELLEVA EMPREEND. E PARTICIP. LTDA - PROT. 19/11/14481 RENATO MULLER - VRF - PARTICIPACOES LTDA - PROT. 20/11/3914 JOSE CARLOS LUIZ - PROT. 20/11/3670 THIAGO MORAES OMATI.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**ENG.º SÔNIA MARIA DE PAULA BARREIRA**

DIRETORIA DEPT.º DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****INDEFERIDOS**

PROT. 20/11/3948 FARO EVENTOS EPP LTDA - PROT. 20/11/3945 DIO BERKANA MARKETING E COMUNICACAO VIAGENS E CONGRESSOS LTDA - PROT. 20/11/3991 PAULO ELIAS SILVEIRA BARGAS - PROT. 20/11/3941 REBECCA CATHARINA HUNGLAUB DE SOUZA - PROT. 20/11/3954 K&W MULTIMÍDIA EIRELLI - PROT. 20/11/3942 VERONICA PATERNOSTRO FONSECA LORGA - PROT. 20/11/12304 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA).

**COMPARECAM OS INTERESSADOS**

PROT. 20/11/7105 FAISTEEL CENTRAL DE ACOS LTDA - PROT. 20/11/2014 LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - PROT. 20/11/9533 UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA - PROT. 20/11/4935 JAS DO BRASIL AGENCIAM. LOGISTICO LTDA - PROT. 20/11/3644 ROVILSON FASSINI - PROT. 20/11/6277 LG COMERCIO DE VEICULOS LTDA - PROT. 20/11/8249 LUIS FABRICIO TIENE DA SILVA - PROT. 20/11/8444 EDUARDO CANO VASQUES - PROT. 20/11/8560 REGINA CELIA T. B. DE MENEZES - PROT. 20/11/8740 BOUTIQUE LUGO LTDA - PROT. 20/11/8809 CENTRAL - FIER CONTROLE DE INCENDIO LTDA - PROT. 20/11/8821 J.G. BRITO LANCHONETE - ME - PROT. POLYBODY PROD. MEDICOS E ESTETICOS LTDA - PROT. 20/11/966 CONNECT X DISTRIBUIDORA DE PROD. AUTOMOTIVOS EIRELI - PROT. 20/11/1029 PANIFICADORA NOVA DIAMANTE DE CAMPINAS - PROT. 20/11/3002 GOLDEN MALT TAP ROOM LTDA - PROT. 20/11/8217 J.H.A. COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - PROT. 20/11/7715 R.M.R. LOTERICA LTDA - PROT. 20/11/7359 AMANDA CORREA DE SALES BICICLETAS - PROT. 20/11/7155 M.R. MARIANO UTILIDADES - PROT. 20/11/6329 SAPORE S.A. - PROT. 20/11/10366 IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA - PROT. 20/11/10320 HORUS COM. DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - PROT. 20/11/10272 VMS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - PROT. 20/11/10126 CAFÉ DO REI - CONVENIENCIAS - PROT. 20/11/10125 CAFÉ DO REI - CONVENIENCIAS - PROT. 20/11/9825 - PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 20/11/9681 ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - PROT. 20/11/9286 ERICA FERAZ 29297300804 - PROT. 20/11/9188 MARCELO DE MIRANDA PIMENTEL - PROT. 20/11/9047 INSTITUTO LOGOSOFICO - CAMPINAS - SP - PROT. 20/11/987 SCAGLIONI TRUCK CENTER BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO LTDA.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**ENG.º MOACIR J. M. MARTINS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.**

*Autorizo o cancelamento da licença-prêmio do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):*

Matrícula: 106026-0

Protocolo: 1028003/2007

Nome: Edson Pereira da Silva

SEI: 2020.00059715-11

Agendamento inicial: 01/12/2020

Publicação original: 30/11/2020

Campinas, 10 de dezembro de 2020

**ELIZABETE FILIPINI**

Secretária Municipal de Recursos Humanos

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

De acordo com a solicitação formulada pela Sra. Rosana Paula da Costa Centurião, por meio do protocolado 2020/10/17982, decido pelo deferimento da certidão de inteiro teor do protocolado 2020/10/13832, referente às páginas 01 a 16, nos termos do Decreto nº 18.050, de 01 de agosto de 2013.

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do DARH

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

Protocolo: PMC.2020.00052677-76

Margarete Domingos Silva, CPF: 222.551.358-92

Nome Fantasia: Casa de Recuperação Feminina Esconderijo do Altíssimo

Endereço: Rua Romilda Vega Conejo, 110, Jardim Monte Belo, Campinas

Atividade: CNAE 8720-4/99 - Atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde a Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e Dependência Química e Grupos similares, não especificadas anteriormente (Comunidade Terapêutica de Interesse Social)

A Vigilância Sanitária de Campinas - Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados a Saúde, por motivo de impossibilidade de entrega ao representante legal, dá CIÊNCIA do Auto de imposição de Penalidade nº 3251134, lavrado em 21/12/2020, à empresa acima identificada, que DETERMINA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA conforme disposto no inciso I do artigo 112 e art. 122 inc. I e XIX da Lei Es-

tadual 10.083 de 23/09/1998 c/c inciso III do artigo 4o da Lei Municipal 15.139 de 05/01/2016.

O autuado será considerado efetivamente notificado, a partir da presente publicação, conforme art. 128, parágrafo único da Lei Estadual 10.083/98 e, se assim o desejar, terá 10 (dez) dias, a partir da efetiva ciência do ora exarado, para apresentar o recurso conforme previsto na Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 15.139/16.

Campinas, 22 de dezembro de 2020

**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**

RESPONDENDO PELA CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO: PMC.2020.00044990-02**

INTERESSADO: KARIN ALMEIDA PRADO PEDRAZZANI

CNPJ/ CPF: 285.007.218-47

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00059281-87**

INTERESSADO: DERMATOLASER CLÍNICA DE DERMATOLOGIA E LASER S/S LTDA

CNPJ/ CPF: 09.211.825/0001-20

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00057723-14**

INTERESSADO: LEAL - MEDICINA E BEM ESTAR SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CNPJ/ CPF: 14.635.390/0001-00

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00056478-46**

INTERESSADO: THEMA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

CNPJ/ CPF: 52.361.029/0001-00

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00045242-10**

INTERESSADO: HOSPITAL VETERINARIO CAMPINAS LTDA - ME

CNPJ/ CPF: 05.449.238/0001-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00045498-91**

INTERESSADO: LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA

CNPJ/ CPF: 46.044.830/0001-11

ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SANDRA MARA NAVARRO, CRA 150163.

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00043317-56**

INTERESSADO: MARISA MANHAS BOTELHO

CNPJ/ CPF: 036.143.308-50

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: PMC.2020.00042872-42**

INTERESSADO: CAMILA CAMPOS DA SILVA

CNPJ/ CPF: 221.123.568-95

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**

RESPONDENDO PELA CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica:*

**Protocolo: PMC.2020.00028676-83**

Interessado: Lanchonete Panificadora e Confeitaria Massa Dourada

CNPJ/ CPF: 53.465.878/0001-69

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa

Publica-se a lavratura da Notificação para Recolhimento de Multa nº 3147246 no valor de R\$ R\$ 1.446,44 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o estabelecimento de razão social: Lanchonete Panificadora e Confeitaria Massa Dourada -CNPJ: 53.465.878/0001-69. É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação em DOM, para recolher ao órgão arrecador competente, a importância supracitada.

**Protocolo: PMC.2020.00050092-11**

INTERESSADO: F.M.M. ROCHA EIRELI

CNPJ/ CPF: 11.378.319/0015-77

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa

Publica-se a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade Multa nº3220844no valor de R\$ R\$ 1.446,44 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o estabelecimento de razão social: F.M.M. ROCHA EIRELI CNPJ:11.378.319/0015-77, sendo contado o prazo de 10 (dez) dias para o estabelecimento protocolizar recurso tempestivo a partir da data da publicação.

**Protocolo: PMC.2020.00049529-47**

Interessado: F. F. Partners Academia Ltda

CNPJ/ CPF: 31.359.106/0001-00

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa

Publica-se a lavratura da Notificação para Recolhimento de Multa nº 3229960no valor de R\$ R\$ 1.446,44 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o estabelecimento de razão social: F. F. Partners Academia Ltda -CNPJ:31.359.106/0001-00. É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação em DOM, para recolher ao órgão arrecador competente, a importância supracitada

**Protocolo: PMC.2020.00055177-13**

Interessado: LUIZ NUNES MENDES NETO 04124948336

CNPJ/ CPF: 13.561.887/0001-39

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa

Publica-se a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade Multa nº 3230400no valor de R\$ R\$ 1.446,44 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o estabelecimento de razão social:LUIZ NUNES MENDES NETO 04124948336, CNPJ 13.561.887/0001-39, sendo contado o prazo de 10 (dez) dias para o estabelecimento protocolizar recurso tempestivo a partir da data da publicação

**Protocolo: PMC.2020.00055831-80**

Interessado: WANLONG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI

CNPJ/CPF:21.364.303/0001-63

Assunto: DEFESA/RECURSO

**INDEFIRO a presente defesa e MANTENHO o Auto de Infração (AI) nº 450/20, recebido em 27/10/2020****Protocolo: PMC.2020.00050524-94****Interessado:** Mendes, Regonatti e Cia Ltda

CNPJ/CPF: 00.914.151/0013-99

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade Multa

Publica-se a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade Multa nº3248882no valor de R\$ R\$ 1.446,44 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o estabelecimento de razão social: Mendes, Regonatti e Cia Ltda, CNPJ:00.914.151/0013-99, sendo contado o prazo de 10 (dez) dias para o estabelecimento protocolizar recurso tempestivo a partir da data da publicação.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**  
COORDENADORA**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:***Protocolo: PMC.2020.00045438-51****Interessado:** JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ/CPF: 54.516.661/0065-68

**Assunto:** BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LIGIA RAKAUSKAS ZACHARIAS, CRFNº 70.761, CPF 356.214.598-57. DEFERIDO**Protocolo: PMC.2020.00049241-45****Interessado:** JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ/CPF: 54.516.661/0065-68

**Assunto:** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ISABELA DE OLIVEIRA, CRQ Nº 04268797, CPF 388.114.538-95. DEFERIDO

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

PMC.2019.00040229-41

A vista da manifestação ançada neste processo (3145153), dos pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que indicam a impossibilidade jurídica (3232415.3233126e 3238396), **INDEFIRO** o pedido de cancelamento feito pela Empresa **ASTRA CIENTÍFICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.431.736/0001-38, referente a Ata de Registro de Preços nº 89/20 (doc. 2189754, Pasta V) Publique-se.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ASSOCIAÇÃO DESP POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO"	3263.34.45.0001	63209	"PARQUE SÃO QUIRINO"	001-	2020/156/402
"ESPOLIO DE MIGUEL GOMES VASCONCELOS"	3414.11.87.0088	62927	"JARDIM CHAPADÃO"	010-	2019/156/6156
"EXPEDITO DA SILVA FILHO"	4311.62.14.0016	62764	"CONJUNTO HABITACIONAL VILA SANTANA II"	010-	2020/156/3633

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CLERIO DAL COLLETO"	3424.41.10.0387	62884	"JARDIM PARANAPANEMA"	035-	2019/156/2651
"EMPRESA DE TERRENOS E URBANIZAÇÃO TAQUARAL LTDA"	3422.12.24.0370	63038	"JARDIM BOA ESPERANÇA"	044-	2019/156/2612

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"GILBERTO THONI RUFFOLO"	3232.61.62.0122	62848	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	016-	2018/156/3267
"MARCELA CRISTINA TEZOLIN"	3414.21.18.0439	63218	"JARDIM CHAPADÃO"	023-A-SUB	2018/156/3625
"ORANGE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME"	3263.43.77.0073	62967	"CONDOMÍNIO FAZENDA TAQUARAL"	007-	2018/156/1359
"WALTER WOOD OLIVEIRA SILVA"	3341.42.40.0244	63197	"JARDIM SANTA ROSA"	016-	2020/156/12532

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"JOAQUIM DE JESUS PEDRO"	3421.31.09.0040	63203	"JARDIM BELA VISTA - CONTINUAÇÃO"	007-UNI	2020/156/12168

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE ADELINA BERRETA CORREA"	3412.53.33.0661	62932	"JARDIM CHAPADÃO"	014-	2020/156/7620
"ESPOLIO DE PAULO FACCIO"	3414.22.14.0040	63221	"VILA FERREIRA JORGE"	013-	2020/156/10122
"FRANCISCA MARIANA DA SILVA DE LIMA"	3461.24.76.0026	62987	"PARQUE JAMBEIRO - 1ª PARTE"	003-	2019/156/11765
"GILBERTO THONI RUFFOLO"	3232.61.62.0122	62847	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	016-	2018/156/3267
"HORAIDES FERREIRA LIMA"	3433.34.13.0218	63151	"JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS - 3ª PARTE"	001-	2020/156/12195
"TOMAS JAE KIM"	3432.62.59.0056	63160	"JARDIM NOVA EUROPA"	001-	2020/156/9926

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTO-GRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"LUIZ ANTONIO PASSOS"	4153.33.35.0255	24465	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	034-	2020/156/260
"MARCOS TADEU PINHEIRO"	4153.33.39.0087	24165	"CAMINHOS DE SAN CONRADO"	027-	2020/156/1995
"MARIANA DANTAS TURINO DE MIRANDA"	4311.61.35.0422	24398	"JARDIM ANA LUIZA"	001-	2020/156/7994

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em

Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"SPE NORTE SUL CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA"	3421.52.11.0285	24684	"ARRUAMENTO FRANCISCO BUENO DE MIRANDA - CAMBUÍ"	001-UNI	2019/156/5415

Campinas, 23 de dezembro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretária Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"AILTON FELIX BUENO"	3433.13.74.0257	24440	"PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO"	026-	2020/156/3754
"ALAYDE PAVANELLI"	3423.31.30.0353	24734	"ARRUAMENTO NOVA CAMPINAS"	017-	2020/156/7570
"ESPOLIO DE RUBENS FERREIRA DA SILVA"	3441.43.15.0252	24559	"JARDIM NOVA EUROPA - [CONTINUAÇÃO]"	026-	2019/156/9961
"MINAS PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI"	3423.31.62.0297	24733	"JARDIM ALTO CAMBUÍ"	006-	2020/156/2422
"SPE NORTE SUL CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA"	3421.52.11.0285	24685	"ARRUAMENTO FRANCISCO BUENO DE MIRANDA - CAMBUÍ"	001-UNI	2019/156/5415

Campinas, 23 de dezembro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretária Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0084	24451	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	004-	2018/156/9022
"VBUTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0096	24452	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	003-	2018/156/9023

Campinas, 23 de dezembro de 2020  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: 2020001008

In.: Parque Linear Incorporações Imobiliárias SPE Ltda

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Termo de Acordo e Compromisso com relação às exigências referentes ao Parecer de Viabilidade (exigência 5.1 da LP 068/2020-1).

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**LINDENBERG C. DAMASCENO**  
 Engenheiro Ambiental

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias 21 e 23 de dezembro de 2020.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 21/12 A 23/12/2020						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CVA = CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2020000279	21/12/2020	IV	RLO	RIFERPLAST LTDA	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL	RUA LUIZ OTÁVIO, 2815 - JARDIM SANTA CANDIDA
2020001127	21/12/2020	I	LP	LEXA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	RUA VICTORIANO DOS ANJOS, 108 - VILA JOÃO JORGE
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2020000876	21/12/2020	I	LP/LI/LO	CONDOMÍNIO FLEX BUILDINGS	CONSTRUÇÃO COMERCIAL/ INDUSTRIAL - HCSEI	AVENIDA CAMBACIA, 1200 - PARQUE DOS RESEDAS
2020000927	21/12/2020	IV	LP/LI	TERRA CONTEMPORÂNEA MÓVEIS LTDA EPP	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 286 - SOUSAS
2020001089	21/12/2020	I	LP	MMG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CONSTRUÇÃO COMERCIAL/ INDUSTRIAL - HCSEI	AVENIDA IMPERATRIZ DONA TERESA CRISTINA, 11 - JARDIM GUARANI
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2020001121	21/12/2020	IV	CDL	AUTOVAL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1611 - TAQUARAL
2020001119	21/12/2020	I	LI	REGIONAL VITTA CAMPINAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, 1846 - BOTAFOGO
2020001102	22/12/2020	IV	CDL	BYD ENERGY DO BRASIL LTDA	ARMAZENAGEM	AVENIDA ANTONIO BUSCATO, 230 - TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS TIC
2020001104	22/12/2020	IV	RLO	BYD ENERGY DO BRASIL LTDA	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	AVENIDA ANTONIO BUSCATO, 230 - TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS TIC
2020001105	22/12/2020	IV	LP/LI/LO	BYD ENERGY DO BRASIL LTDA	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	AVENIDA ANTONIO BUSCATO, 230 - TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS TIC
2020001125	22/12/2020	IV	CDL	ANIMAL LIFE PRODUTOS VETERINÁRIOS E MANIPULAÇÃO LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	AVENIDA FRANCISCO JOSÉ DE CAMARGO ANDRADE, 310 - CHAPADÃO
2020001126	22/12/2020	IV	CDL	PST ELETRÔNICA LTDA	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	AVENIDA ALAN TURING, 385 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
2020001072	23/12/2020	I	LI	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES AS	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV-1	RUA 4, 772 - VILLA GARDEN
2020001075	23/12/2020	I	LI	PLAENGE EMPREENHIMENTOS LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	RUA MARIA MONTEIRO, S/N - CAMBUÍ
2020001130	23/12/2020	I	LI	JN19 PARTICIPAÇÕES SPE LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	RUA JOAQUIM NOVAES, 128 - CAMBUÍ
2020001139	23/12/2020	I	LI	TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV - EHSI-CO-HAB - GRUPO A	RUA JULIANA MANTOVANELI, 15 - JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 21/12/2020 A 23/12/2020

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL						
ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
I	2020000999	LO 147/2020-I-RET	VOTORANTIM 81 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HVM2	RUA VOTORANTIM, 83 - VILA NOVA	
I	2020000890	LP 148/2020-I	HM 57 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA VALDOMIRO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, S/N - JARDIM IBIRAPUERA	23/12/2022
II	2018000695	LI 029/2020-II-RET	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	RUA APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA, 722 - CIDADE SATELITE IRIS	03/09/2021
III	2019000954	TCA 346/2020-III	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA HERMANTINO COELHO, 595 - MAN-SÕES SANTO ANTONIO	
III	2020000939	TI 347/2020-III	ROBERT BOSCH LIMITADA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA ANHANGUERA - SP330, 98 - JARDIM EULINA	
III	2020000900	TCA 348/2020-III-RET	RMZUMA1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA MANOEL MENDES SANSANO, 76 - JARDIM CONCEIÇÃO	
III	2020000680	TCA 349/2020-III	MARIA LEÔNIA DO NASCIMENTO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ALDO GRIGOL, S/N - CHÁCARAS SANTA MARGARIDA	
III	2020000890	TCA 350/2020-III	HM 57 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA VALDOMIRO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, S/N - JARDIM IBIRAPUERA	
III	2020001116	TCA 351/2020-III	MARIA ANGELA DE BARROS PIAZZON TEIXEIRA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	ALAMEDA DOS AZINHEIROS, 229 - SITIO DE RECREIO GRAMADO	
III	2020001116	ATZ 351/2020-III	MARIA ANGELA DE BARROS PIAZZON TEIXEIRA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	ALAMEDA DOS AZINHEIROS, 229 - SITIO DE RECREIO GRAMADO	23/12/2022
III-SG	2020001123	TR 122/2020-III-SG	HUMBERTO DOS SANTOS MELLO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA CLAUDIO LYSIAS VALVASSOURA, 1138 - ENTREVERDES	
III-SG	2020001118	TR 123/2020-III-SG	LUZIA DELMICO REZENDE	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ODIR DE CARVALHO LIMA, 593 - ENTREVERDES	
IV	2020001110	CDL 200/2020-IV	E. M. COLLI EIRELI	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	RUA BENTO ARRUDA CAMARGO, 226 - JARDIM SANTANA	
IV	2020001106	TI 201/2020-IV	FENIX METAIS NÃO FERROSOS COMERCIAL LTDA	SERVIÇOS DE CORTE DE METAIS	AVENIDA DAS JABUTICABAS, 145 - VILA MARIETA	
IV	2020000707	LP/LI/LO 202/2020-IV	INNSET INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	RUA POMPÊO DE VITTO, 499 - PARQUE VIA NORTE	22/12/2024
DLA	2016000773	TECA 056/2020-DLA	CONDOMÍNIO CAMPINAS SHOPPING CENTER LTDA	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	
DLA	2016000866	TECA 057/2020-DLA	CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	
DLA	2016001316	TECA 058/2020-DLA	CONDOMÍNIO GALLERIA PLAZA	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	
DLA	2017000515	TECA 059/2020-DLA	TMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	
DLA	2018000555	TECA 060/2020-DLA	CELSO JOSÉ DALBEN	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	
DLA	2015000452	TECA 061/2020-DLA	MARIA ELIZABETH MONTEIRO	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	
DLA	2015001303	TECA 062/2020-DLA	CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGGIO PAINEIRAS	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	
DLA	2018000614	TECA 063/2020-DLA	JOSÉ MARTINS DE BARROS FILHO	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	---	

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**LEANDRO A. S. DE ARRUDA MELO**

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, EM EXERCÍCIO.

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Solicitação LAO: 2020000279****INTERESSADO: RIFERPLAST LTDA**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Procuração;
- RG/CPF do proprietário;
- RG/CPF do representante legal nomeado em procuração;
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela SEMURB válida;
- Croqui de Localização (raio de 100 metros) explicando todos os usos exercidos nos imóveis no entorno da empresa;
- Layout dos equipamentos contendo todos os utilizados no processo produtivo;
- Doc. origem e destinação de água e esgoto;
- Atualizar a relação de resíduos sólidos incluindo todos os gerados no processo produtivo e presentes no manifesto para transporte de resíduos perigoso apresentado;
- Documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados;
- Comprovante de esgotamento sanitário do imóvel;
- Apresentar relatório fotográfico realizado da seguinte forma: Fotos da visão geral do processo produtivo; do detalhamento da recepção de matérias primas; uma foto de cada resíduo gerado no processo produtivo; do local de armazenamento de resíduos sólidos; da expedição da produção; fotos da área da frente, dos fundos e de todas as áreas externas da empresa; fotos (pelo menos uma ampla e uma mais focada) da localização de cada ralo de drenagem do imóvel.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas entrar em contato através do email.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE**  
ENGENHEIRO AMBIENTAL**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Protocolo: 2020001008****In.: Parque Linear Incorporações Imobiliárias SPE Ltda**

A continuidade da análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Termo de Acordo e Compromisso com relação às exigências referentes ao Parecer de Viabilidade (exigência 5.1 da LP 068/2020-1).

**Protocolo: 2020001071****In.: MRV Engenharia e Participações SA**

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Figura 1 do Relatório de Monitoramento da Qualidade das Águas, com a localização dos pontos de coleta;
2. Retificar endereço da declaração de boca-fora (obs: neste protocolo está sendo licenciado o lote I da Quadra A).

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**LINDENBERG C. DAMASCENO**  
Engenheiro Ambiental**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo:** SEI CAMPREV.2019.00001031-13-**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV -**Modalidade:** PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 06/2019-**Contratada:** SENDPAX VIAGENS LTDA.-**CNPJ** nº 18.016.280/0001-91-**Termo de Contrato** nº: 31/2019-**Termo Aditivo** nº:24/2020-**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens corporativas no âmbito nacional- **Valor Total:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)-**Prazo:** 12 (doze) meses- **Assinatura:** 23/12/2020.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Diretor Presidente - Camprev**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**Na publicação do dia 23/12/2020, onde se lê:** credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de vistoria veicular junto à EMDEC, na modalidade Serviço de Transporte Executivo de Passageiros, **leia-se:** credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de vistoria veicular junto à EMDEC, nas modalidades Serviço de Transporte Executivo de Passageiros e Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos Automotores de Aluguel - Táxi, para avaliar o veículo

por meio de Vistoria Veicular Visual e Ambiental, visando comprovar os requisitos de segurança, mecânico, conforto e ambientais estabelecidos pela legislação vigente. Em: 23/12/2020

#### DIVISÃO DE COMPRAS

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

## DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS, DESERTOS E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2020**

**PROCESSO Nº HMMG.2020.00001447-49**

**OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002020oc00095**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos diversos (anastrozol e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens 04, 05 e 16 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade, **DESERTOS** os itens 03, 06, 14 e 17 por não haver interessados na apresentação de propostas.

2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 120/2020 bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor das empresas abaixo especificadas:

**TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, para os itens 01, 02 e 08 no valor total de R\$ 34.336,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais).

**VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, para os itens 07 e 10 no valor total de R\$ 43.680,00 (Quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).

**SP HOSPITALAR LTDA-EPP**, para o item 09 no valor total de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

**CONTROL PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, para os itens 11, 12 e 15 no valor total de R\$ 39.520,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais).

**CHM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, para o item 13 no valor total de R\$ 2.730,00 (Dois mil, setecentos e trinta reais).

Campinas, 22 de dezembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

## HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº121/2020**

**PROCESSO Nº Nº HMMG.2020.00001422-91**

**OBJETO:** Registro de Preços de medicamentos diversos (ácido tranexêmico, atropina sulfato e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03 e nas observações feitas pelo Senhor (a) Pregoeiro (a) **resolvo:**

**HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 121/2020 e adjudicar o objeto em epígrafe, as empresas abaixo especificadas:

- **Inovamed Hospitalar Ltda.** para o item 01 (R\$ 3,99);

- **Biofac Industria, Comércio e Representação Ltda-EPP.** para o item 02 (R\$ 0,7980);

- **Portal Ltda.** para os itens 03 (R\$ 0,2690), 04 (R\$ 0,2690), 05 (R\$ 0,4900) e 06 (R\$ 0,2970).

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 22 de dezembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

## EXTRATOS

### TERMO DE ADITAMENTO

**Protocolo nº062/2017. Modalidade:** Pregão Presencial nº 06/2017. **Termo de Aditamento nº224/2020. Contratada:** SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA - EPP. **CNPJ:** 10.916.915/0001-03. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de guarda e gerenciamento de documentos. **Aditamento:** o contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2021. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 70.158,24. **Assinatura:** 22/12/2020.

**Protocolo nº1136/2019. Modalidade:** Pregão Presencial nº 15/2019. **Termo de Aditamento nº 229/2020. Contratada:** WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 21.297.153/0001-12. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos e técnico de informática. **Aditamento:** Supressão Contratual de 3,09% e aditamento a maior de 3,09%, a partir de 23 de dezembro de 2020; Neste ato há a exclusão de 04 (quatro) postos de técnicos de informática e a inclusão de 05 (cinco) postos administrativos, conforme fls.1479; Em razão do aditamento supracitado, com a supressão de 3,09% sobre o valor total da contratação correspondente ao valor de R\$ 153.446,73 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) e aditamento de 3,09% correspondente ao valor de R\$ 153.521,79 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), o valor do contrato passa a ser de R\$ 4.989.496,87 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) ante o valor anterior de R\$ 4.989.421,81 (quatro milhões novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), representando um aumento no importe de R\$ 75,06 (setenta e cinco reais e seis centavos). **Assinatura:** 17/12/2020.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo nº:** HMMG.2020.00001102-59. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 98/2020. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de medicamentos (antibióticos, biológicos e oncológicos). **Empresa:** RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 29.196.670/0001-07. Item 01-

R\$ 0,22. Item 10- R\$ 9,00. **Empresa:** TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. **CNPJ:** 35.067.853/0001-25. Item 02- R\$ 0,39. **Empresa:** NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. **CNPJ:** 34.729.047/0001-02. Item 12- R\$ 4,81. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 23/12/2020.

**Processo nº:** HMMG.2020.00001050-93. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 95/2020. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de preços de cânulas diversas. **Empresa:** GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 26.685.436/0001-55. Item 01- R\$ 3,25. Item 02- R\$ 3,25. Item 12- R\$ 21,43. Item 13- R\$ 21,43. Item 14- R\$ 21,43. Item 20- R\$ 32,42. Item 23- R\$ 21,43. Item 24- R\$ 21,43. Item 25- R\$ 21,43. Item 26- R\$ 453,00. Item 27- R\$ 453,00. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 23/12/2020.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

**DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA**

Diretor Administrativo Rede Municipal Dr. Mário Gatti

## RATIFICAÇÃO

**HMMG.2020.00001610-82**

**Assunto:** Aquisição emergencial de Sensor de Oxigênio para contingenciamento Covid19

**RATIFICO**

1 - A contratação direta da empresa Equipamed Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ51.207.041/0001-94, para aquisição de 03 (três) Sensores de Oxigênio, com valor unitário de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais), com fulcro no artigo 4º da Lei nº 13.979 de 2020;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 2.331,00 (dois mil trezentos e trinta e um reais).

**HMMG.2020.00001640-06**

**Assunto:** Aquisição emergencial de Materiais Hospitalares -Contingenciamento do COVID 19.

**RATIFICO**

1 - A contratação direta da Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada, CNPJ61.418.042/0001-31 para aquisição de 1500 (um mil e quinhentas) agulhas para coleta à vácuo, no valor total de R\$ 1.041,60 (um mil quatrocentos e sessenta centavos), 210 (duzentos e dez) cânulas, no valor total de R\$ 4.481,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais), 1560 (um mil, quinhentos e sessenta) sondas para nutrição enteral, no valor total de R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais), 3000 (três mil) cateteres nasal, no valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), 10000 (dez mil) dispositivo estéril, no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais) e 300 (trezentos) unidades de sistema fechado de aspiração contínua, no valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) com fulcro no artigo 4º da Lei nº 13.979 de 2020;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 48.307,60 (quarenta e oito mil trezentos e sete reais e sessenta centavos).

**HMMG.2020.00001624-88**

**Assunto:** Aquisição emergencial de peças para gerador.

**RATIFICO**

1 - A contratação direta das empresas:

- Sistel Engenharia Ltda, para aquisição dos itens 01, 02 e 05, no valor total de R\$ 7.086,40;

- Solução Motores Com. de Peças e Serv. Eireli - ME, para aquisição dos itens 03 e 04, valor total de R\$ 295,52 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

- FGE Soluções em Energia Ltda, para aquisição dos itens 06 e 07, no valor total de R\$ 4.691,00 (quatro mil seiscentos e noventa e um reais);

Com fulcro no inciso IV, artigo 24 da Lei 8666/93;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 12.072,92 (doze mil setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

## RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**

**PROCESSO Nº Nº HMMG.2020.00000816-40**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais e sob demanda, em ambientes internos e externos integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira **resolvo:**

**Onde se lê:**

- **R&K Construções, Reformas e Arquitetura Ltda**, com percentual de **20%(vinte por cento)** de desconto sobre a tabela SINAPI.

**Leia-se:**

- **R&K Construções, Reformas e Arquitetura Ltda**, no valor total de R\$ 3.369.800,00 (Três milhões trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo o Contrato para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de Sedex no prazo de três dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 2020/236** - Objeto: **Fornecimento de tubo PRFV - tubo plástico reforçado fibra vidro**. Recebimento das propostas até às **8h do dia 18/01/2021 e início da disputa de preços dia 18/01/2021 às 9h**. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão n. 2020/226** - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE TELHAS DE CIMENTO REFORÇADO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 14/1/2021 e início da disputa de preços dia 14/1/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PRESIDÊNCIA****ATO DA MESA Nº 24/2020**

Estabelece diretrizes e procedimentos para organização da sessão solene de instalação e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2021 pela Câmara Municipal de Campinas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

Considerando a proximidade da sessão solene de instalação e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2021;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a expedição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos nº 20.774, de 28 de março de 2020 e nº 20.782, de 21 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública, estabelecendo regime quarentena no Município de Campinas, e definem outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo; e

Considerando que o Município de Campinas foi alocado na categoria vermelha do referido Plano São Paulo para os dias 25, 26 e 27/12/2020 e 01, 02 e 03/01/2021, conforme anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo em 22 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido nos termos deste Ato da Mesa, as normas de conduta a serem seguidas no dia da reunião solene de instalação e posse a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2021, com início às 10h00, conforme art. 9º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Serão aplicadas às reuniões solenes disciplinadas pelo presente Ato as disposições do Ato da Mesa nº 07/2020, no que couber.

Art. 2º Cada Vereador eleito/releito poderá levar apenas e tão somente 1 (um) convidado no dia da reunião solene de instalação e posse.

Art. 3º Os Vereadores eleitos/releitos deverão enviar nome completo e número do CPF do seu respectivo convidado para o e-mail [cerimonial@campinas.sp.leg.br](mailto:cerimonial@campinas.sp.leg.br), até o dia 29/12/2020.

§1º Só terá acesso às dependências da Câmara o convidado que tiver sido previamente informado.

§2º Será disponibilizado 1 vaga exclusiva de carro para cada Vereador eleito/releito, no estacionamento interno da Câmara Municipal, com acesso pela Avenida da Saudade.

Art. 4º No dia do evento, o acesso de todos à Câmara Municipal de Campinas se dará exclusivamente pelo Plenário situado a Av. Engenheiro Roberto Mange, 66.

§1º Após autorização da recepção, os Vereadores eleitos/releitos e convidados autorizados serão direcionados aos seus gabinetes, onde deverão permanecer até o final do evento.

§2º O acesso interno ao Plenário e seus gabinetes se dará da seguinte forma:

I - Das 09h00 às 09h20 será franqueado o acesso aos Vereadores lotados nos gabinetes ímpares;

II - Das 09h20 às 09h40 será franqueado o acesso aos Vereadores lotados nos gabinetes pares;

§3º A Mesa diretora realizará seus trabalhos no plenário, acompanhada apenas dos funcionários imprescindíveis ao exercício do mister.

Art. 5º Na entrada será verificada a temperatura corporal de todos os eleitos e convidados, e caso a temperatura apontada seja superior a 37,8°C, será solicitado o acompanhamento da reunião solene de modo remoto fora das dependências da Câmara, ficando proibida sua entrada e permanência no local.

Art. 6º Será obrigatório o uso de máscara para todos os presentes para acesso às dependências da Câmara e durante todo o horário do evento.

Art. 7º A Câmara Municipal disponibilizará a captação de vídeos e imagens realizadas pela TV Câmara, a todos os interessados que solicitarem via e-mail [imprensa@campinas.sp.leg.br](mailto:imprensa@campinas.sp.leg.br).

Parágrafo único. Não será autorizada a presença da imprensa na reunião solene de instalação e posse.

Art. 8º Os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos/releitos prestarão seus compromissos de posse na reunião solene de instalação e posse de modo remoto, pelo sistema Zoom, em sala online a ser informada por e-mail pela Câmara Municipal até 01 dia antes da realização do evento.

§1º Apenas o Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito eleitos/releitos poderão acessar a sala online para participação da reunião solene.

§2º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento presencial às dependências da Câmara por motivo de saúde, o Vereador prestará seu compromisso de forma remota na reunião e será declarado empossado.

Art. 9º A eleição da Mesa se dará com a convocação individual dos vereadores pela Presidente da Mesa Diretora.

§1º Feita a convocação do vereador para proclamar seu voto o mesmo deverá se dirigir ao Plenário, onde assinará o livro de posse e declarará seu voto, devendo entregar a respectiva cédula de votação e retornar ao seu gabinete para sequência da reunião.

§2º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento presencial às dependências da Câmara o Vereador proclamará seu voto de modo remoto, lavrando-se a competente certidão do ato.

Art. 10 Fica revogado o Ato da Mesa nº 22/2020.

Art. 11 Dê-se ciências aos envolvidos.

Campinas, 23 de dezembro de 2020

**MARCOS BERNARDELLI**

PRESIDENTE

**RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA**

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

**APARECIDO DE CAMPOS FILHO**

SEGUNDO-SECRETÁRIO

**DIVERSOS****ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO****ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO BAIRRO DA VITÓRIA - CNPJ: 51.885.556/0001-43****EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria da Associação dos Moradores Amigos do Bairro da Vitória convoca todos os moradores para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sua sede localizada a Rua da Administração, nº 77, Bairro da Vitória, Campinas/SP, no dia 17 de janeiro de 2021, às 09h00 em primeira chamada e 09h30 em segunda chamada e com qualquer número de presentes, com término às 12h00 do mesmo dia.

A pauta principal será a nomeação da comissão eleitoral, que realizará a próxima eleição do bairro conforme artigos 13,36 e 37 do Estatuto Social.

Ficam portanto todos os moradores convocados desde já por este edital que também será afixado na sede da entidade e locais públicos adjacentes.

Campinas, 22 de dezembro de 2020

**EDUARDO ALVES DA SILVA**

Presidente

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO BAIRRO DA VITÓRIA - CNPJ: 51.885.556/0001-43****EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A diretoria da Associação dos Moradores Amigos do Bairro da Vitória convoca todos os moradores para participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará na sua sede localizada a Rua da Administração, nº 77, Bairro da Vitória, Campinas/SP, no dia 28 de fevereiro de 2021, às 09h00 em primeira chamada e 10h00 em segunda chamada e com qualquer número de presentes, com término às 16h00 do mesmo dia.

A pauta será a realização real das eleições para a nova diretoria do bairro para o quadriênio 2021/2024, conforme artigos 13, 36 e 37 do Estatuto Social da entidade. O pleito será coordenado e realizado exclusivamente pela comissão eleitoral já nomeada.

Ficam portanto todos os moradores convocados desde já por este edital que também será afixado na sede da entidade e locais públicos adjacentes.

Campinas, 22 de dezembro de 2020

**EDUARDO ALVES DA SILVA**

Presidente